Volume
215

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR

CONSTITUINTE
FASE

B

EMENDAS AO ANTE-
PROJETO DO RELATOR
DA SUBCOMISSÃO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0001-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01/01

AUTOR 3: RITA CAMATA

PARTIDO 4: PMDB-ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 15 / 05/85

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º:

"Art. 3º - O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável, da dignidade humana, do respeito à vida e a integridade física, desde o momento da fecundação, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos para o exercicio desse direito."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta tem por objetivo proteger a vida humana desde a sua concepção, evitando-se a utilização de processos contraceptivos que provoquem o aborto tais como processos mecânicos (DIU) e quimicos que impedem a nidação do óvulo ou a sua permanência no útero materno.

Suprime-se, na emenda a expressão "RECOMENDADOS PELA MEDICINA" não somente por limitar as recomendações a essa ciência como é sabido que em outros países são justamente essas recomendações que levaram ao aborto.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0002-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: RITA CAMATA

4 PARTIDO: PMDB-ES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se ao § 2º, do artigo 3º, a seguinte redação:

"§ 2º - As pesquisas e experiências de genética humana dependem da aprovação dos órgãos competentes, não sendo permitida:

I - qualquer prática que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana;

II - inseminação "post mortem", a maternidade substutiva, os bancos de embriões, a manipulação de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a crioconservação de embriões com fins comerciais ou experimentais."

JUSTIFICAÇÃO

O direito inviolável à vida de todo indivíduo humano inocente constitui valor moral fundamental porque diz respeito à condição natural e ao mesmo tempo é elemento constitutivo da sociedade civil e de seu ordenamento jurídico.

Na fecundação "in vitro" aproveita-se apenas um dos embriões fecundados e os "excedentes" são sacrificados ou submetidos a crioconservação, expondo o ser humano a graves riscos de morte ou de dano a sua integridade física, pondo-os em uma situaçãosuscetível de ulteriores ofensas e manipulações.

Propõe-se ainda proibir-se a fecundação"post mortem" e a maternidade substutiva, não só pelos problemas de origem juridica causados como contrárias a moral.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80003-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: RITA CAMATA

4 PARTIDO: PMDB-ES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15/05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se ao Parágrafo-único, do artigo 6º, a seguinte redação:

"Parágrafo-único - Os proventos da aposentadoria e as pensões, nunca inferiores ao salário mínimo, serão reajustados nas mesmas proporções dos resjustes concedidos aos trabalhadores em atividade."

JUSTIFICAÇÃO

Na legislação atual o idoso não tem assegurado o reajuste de seus proventos ou de sua pensão nas mesmas proporções dos aumentos concedidos ao pessoal em atividade Essa situação faz com que se tornem irrisórios os valores pagos a quem durante toda sua existência contribuiu, com sua força de trabalho, para a riqueza nacional. É de justiça que essa clientela tenha o mínimo de subsistência para lhe assegurar uma vida digna.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0004-6

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG INT. DA A N C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: ERVIN BONKOSKI

4 PARTIDO: PMDB - PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

(Ao Subprojeto DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO)

Suprima-se, no artigo 5º a expressão: "ABANDONADOS"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao propor a supressão da palavra "abandonados", no artigo 5º do Anteprojeto, abre a oportunidade da adoção para todos os menores e não apenas para aqueles, como estava originalmente.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80005-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01/01

AUTOR 3: ERVIN BONKOSKI

PARTIDO 4: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

O Parágrafo-único, do artigo 6º, passa a ser § 1º com a seguinte redação:

"§ 1º - Os proventos da aposentadoria e as pensões serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade"

JUSTIFICAÇÃO

É grande o número de aposentados e pensionistas que vivem dos parcos proventos e pensões defasados no tempo, distanciando-os das remunerações dos que ficaram na atividade. Isso ocorre por dois principais motivos: ou a elevação dos valores não seguem a mesma proporção dos que se encontram em atividade, ou sofreram redução em vista das disposições legais atualmente em vigor.

É de plena justiça a aposentadoria e a pensão serem reajustados na mesma proporção dos salários dos que se encontram em atividade.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0005-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01/01

AUTOR 3: ERVIN BONKOSKI

PARTIDO 4: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se ao § 2º, do artigo 3º, a seguinte redação:

"§ 2º - O ser humano deve ser respeitado, como pessoa, desde o primeiro momento de sua concepção, não sendo, portanto, permitidas:

I - qualquer prática, pesquisas e experiências de genética que atentem contra a vida e a dignidade da pessoa humana;

II - a inseminação "post mortem", a maternidade substutiva, os bancos de embriões, a manipulação de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a crioconservação de embriões com fins comerciais ou experimentais."

JUSTIFICAÇÃO

A prática da fecundação "in vitro" exige inúmeras fecundações e destruições de embriões humanos. Nem todos são inoculados nas vias genitais da mulher. Alguns embriões, comumente chamados "excedentes", são destruidos ou congelados. Entre os implantados às vezes alguns são sacrificados por diversas razões eugênicas, econômicas, ou psicológicas. Essa destruição voluntária de seres humanos ou a sua utilização para diversos fins, em detrimento da integridade de sua vida, é contrária a moral e resulta no aborto provocado.

O FIVET (fecundação "in vitro" e transferência de embrião) resultou da mentalidade abortista que conduz inevitavelmente, ao domínio, por parte do homem, sobre a vida e a morte dos seus semelhantes, que pode levar a uma eugenia radical.

O direito inviolável à vida de todo indivíduo humano inocente constitui valor moral fundamental, porque diz respeito à condição natural e ao mesmo tempo é elemento constitutivo da sociedade civil e de seu ordenamento jurídico.

As novas possibilidades técnicas no campo da biomédica exigem a intervenção das autoridades políticas e do legislador, uma vez que um recurso incontrolado a tais técnicas poderia levar a consequências imprevisíveis e prejudiciais para a sociedade civil. Se o legislador, responsável pelo bem comum, abdicasse de sua vigilância, poderia vir a ser expropriado das suas prerrogativas por parte de pesquisadores que pretendessem governar a humanidade em nome das descobertas biológicas e dos presumidos processos de "melhoria" que poderiam delas derivar.

Por outro lado, a inseminação "post mortem" e os bancos de embriões humanos mantidos para fins comerciais repugnam a natureza do ser humano.

A maternidade substutiva amplamente divulgada e praticada em outros países, não só cria problemas de ordem jurídica, como não condiz com a moral e a índole do povo brasileiro.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 5551

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0007-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte ERVIN BONKOSKI

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 14 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **caput** do art. 3º, a seguinte redação:

"O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável, da dignidade humana e no respeito à vida e à integridade física desde o momento da concepção, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos para o exercício desse direito, utilizando intensamente os meios de comunicação social na informação e orientação."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão, no texto da expressão "desde o momento ca concepção" tem por finalidade evitar-se a prática do aborto provocado pelo uso de contraceptivos tão em voga atualmente, como é o caso do Dispositivo Intra-Uterino (DIU). Dispositivos mecânicos ou a utilização de drogas que, não só evitam a nidação do ovo já fecundado, como não permitem a manutenção do embrião no útero materno, constituem processos de aborto e, por conseguinte, não devem ser tolerados.

Por outro lado, não é exclusivo da ciência médica a recomendação de técnicas para o planejamento familiar. Aliás em outros países são justamente essas técnicas que estão a serviço do aborto.

Finalmente, a utilização de maneira intensiva dos meios de comunicação visa não somente a difusão sistemática das informações como a conscientização da comunidade para a importância do planejamento familiar.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0008-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte ERVIN BONKOSKI

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 14 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **caput** do art. 4º, a seguinte redação;

"Art. 4º : A criança tem direito à vida, à liberdade, à alimentação, à saúde, à educação inclusive religiosa, à profissionalização, à habitação, ao lazer e a conviver com seus pais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A simples enunciação de que a criança tem direito à proteção do Estado e da sociedade nos termos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, é vaga e incompleta. Ainda que essa Declaração contenha, de fato, um rol substancial de direitos a que a realidade brasileira está longe de concretizar na prática, a sua enunciação, sem explicitar quais são esses direitos, remete a nossa nova Carta Magna à consulta de quais sejam esses direitos, o que nem sempre é possível ao homem comum. Deste, aliás, espera-se que passe a conhecer amplamente o mandamento jurídico maior da Nação.

Nesse sentido, relacionamos, sob a forma de direitos básicos, o que mais a criança precisa para ser reconhecida e amada. Incluimos, ainda, a educação religiosa por entendermos que, na causa dos males da educação das crianças atuais, encontra-se a ausência do fundamento religioso, aos poucos relegado a segundo plano na avassaladora onda materialista que nos assoberba, e que nos chega principalmente pelos meios de comunicação de massa.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE dddd1

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

8C0097-7

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte ERVIN BONKOSKI

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 14/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

(Ao Anteprojeto "DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Acrescente-se ao artigo 6º os seguintes parágrafos

§ 2º - O direito à aposentadoria é assegurado ao homem aos 65 anos e à mulher aos 60 anos de idade.

§ 3º - Ao idoso, não amparado pela previdência social, é assegurada a assistência financeira do Estado para sua sobrevivência".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, conquanto mantenha o espírito de facultatividade da redação dada no anteprojeto do problema da aposentadoria, reduz e diferencia as idades para o homem e à mulher.

As razões desta redução são notórias. O homem brasileiro, via de regra, pelas deficiências de condições de trabalho, de alimentação, moradia e higiene, tem reduzidos a expectativa de vida. Em conseqüência, torna-se imperioso diminuir o tempo para se aposentar, a fim de que possa o aposentado ou a aposentada desfrutar de algum tempo de vida dedicado à sua tranquilidade e lazer ou, se querendo e podendo, dedicar-se à alguma outra atividade.

Por outra parte, a inovação no § 3º tem por objetivo amparar a velhice pobre a fim de evitar os freqüentes e desumanos espetáculos de mendicância ou de recolhimento a um asilo, onde enfrentará a segregação, a tristeza e a morte. Cabe ao Estado essa ajuda, a que não pode fugir, sob pena de descumprimento de uma de suas atribuições mais sagradas.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0010-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 01/01

AUTOR 3 Deputado Constituinte ERVIN BONKOSKI

PARTIDO 4 PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6 14 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do Artigo 1º:

"§ 4º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de quatro anos".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo ampliar para quatro anos o prazo para concessão do divórcio. O prazo maior possibilita maior tempo para reflexão e possível reconciliação. Casos há, de conhecimento do signatário, em que a reconciliação se deu após quatro anos de separação.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0011-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG. INT DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: DEPUTADO ERVIN BONKOSKI

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 14/ 05/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do artigo 4º a seguinte redação:

"§ 2º - o direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir gratuitamente, às famílias que necessitarem, a educação e a assistência aos menores em instituições especializadas destinando às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada carentes, ajuda financeira a fim de educarem dignamente seus filhos."

JUSTIFICAÇÃO

Um número incalculável de menores demanda as ruas para buscar recursos a fim de ajudar ou até mesmo manter suas mães em condições de extrema pobreza.

Em geral, são mães solteiras de triste sorte, viúvas desemparadas e no infortúnio, desquitadas e abandonadas carentes. Todas sem a mínima condição de educarem condignamente os filhos. Esse, o lamentável quadro existente no Brasil de hoje que cabe exterminar mediante medidas eficazes.

A norma constitucional deve primar pela ajuda às mães em condição de miséria ou pobreza, a fim de se obter melhoria social e a melhor formação de nossas crianças.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0012-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG.INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: ERVIN BONKOSKI

4 PARTIDO: PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 14/ 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A família, célula básica da sociedade, tem direito a habitação condigna e a proteção social, econômica e jurídica do Estado, para a realização pessoal de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

O item habitação passsou a ser de maior prioridade, principalmente de uns tempos para cá, quando grandes levas de campônios deixaram seu ambiente natural para incharem as periferias dos grandes centros, nas conhecidas favelas, vivendo em condições de pobreza e em habitações precárias.

O crescimento industrial e comercial, por sua vez, exigiu aumento progressivo da mão de obra não especializada com salários baixos e de fácil rotatividade, com trabalhadores sem moradia condigna.

Por fim, o aumento populacional, a escassez dos ganhos e salários e o agravamento da pobreza e da miséria fizeram sobressair o problema da casa própria como de urgente solução. Esta a razão de nossa emenda, incluindo a habitação como um direito da família.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

8C0013-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: ELIEL RODRIGUES

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 14 /05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria e pensões, nunca inferiores a um salário-mínimo, serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. Aos 60 (sessenta) anos de idade, é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem".

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental fixar-se no texto constitucional que aposentadoria e pensões nunca sejam inferiores a um salário-mínimo mensal de adulto. Afinal, se tal salário corresponde a um valor mínimo indispensável ao atendimento das necessidades vitais do trabalhador e de sua família, não se compreende que, tendo que enfrentar dificuldades idênticas, segurado e dependentes aufiram valores pecuniários menores.

De outro lado, segundo o IBGE, a média de vida do brasileiro tem caído nos últimos anos, sendo de sessenta anos de idade no meio urbano e de cinqüenta e quatro na área rural. Ora, conceder-se aposentadoria ao idoso apenas no momento em que venha a completar setenta anos de idade é tornar inviável preceito da futura Carta Magna.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

6º

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

80014-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 14 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto o artigo 7º.

"Art. 7º - Os orçamentos anuais da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, especificarão, obrigatoriamente, verbas destinadas à execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente e de amparo aos idosos".

JUSTIFICATIVA

De nada adiantará se a futura Carta abrigar belos princípios se nela não se garantir os meios de execução. Daí a emenda, aditiva ao anteprojeto, aqui apresentada.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

8C0015-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 14 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Emenda ao artigo 6º:

Acrescente-se ao art. 6º o parágrafo 1º, renumerando-se o parágrafo único para 2º.

"Art. 6º .....

.....

§ 1º - É dever do Estado garantir, em instituições especializadas e dotadas dos recursos indispensáveis, a assistência necessária aos idosos com mais de setenta anos que não tenham condições financeiras para suprirem a própria manutenção.

§ 2º .....

..... "

JUSTIFICATIVA

Consideramos de extrema justiça assegurar aos idosos com mais de setenta anos a tranquilidade dos últimos dias. Esperamos, pois, que os nobres constituintes acatem a nossa proposta nesse sentido.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0016-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 14 / 5 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao § 4º do artigo 4º:

Dê-se ao § 4º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º - O trabalho do menor é regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;

II - direitos trabalhistas e previdenciários dos demais trabalhadores;

III - condições de educação, aprendizagem e formação profissional;

IV - proibição do trabalho insalubre ou perigoso, bem como do trabalho noturno, aos menores de dezoito anos".

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda é substitutiva. Insistimos na adoção do presente texto por considerá-lo mais abrangente, claro e objetivo. A partir desses parâmetros o legislador ordinário poderá, com certeza, suprir a grande lacuna existente no direito objetivo brasileiro.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C0017-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 14 / 5 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Emenda ao § 3º do artigo 4º:

Dê-se ao § 3º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º - Aos menores infratores, com ou sem a tutela dos pais, o Estado assegura:

I - Assistência e proteção contra todos os tipos de discriminação;

II - Orientação educacional e psicológica no sentido de integrá-los ao convívio social;

III - Manutenção pelo tempo necessário em prédios adequados e sem a caracterização de confinamento".

JUSTIFICATIVA

O Estado não pode esquecer, abandonar ou permanecer indiferente ao drama dos menores infratores. Nossa emenda é modificativa do texto sugerido pelo nobre relator e, cremos, torna-o mais abrangente e objetivo.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 30018-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 14 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Emenda ao § 2º do artigo 4º:

Dê-se ao § 2º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 2º - O direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir, gratuitamente, a educação e a assistência às crianças até quatorze anos, em instituições especializadas".

JUSTIFICATIVA

Consideramos insuficiente o alcance de seis anos proposto pelo nobre relator. Por isso, nossa emenda, além de retirar a expressão "as famílias que necessitarem", eleva para quatorze anos a condição de criança a cuja educação e assistência o Estado deve assegurar os meios necessários.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80019-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 14 / 5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao § 1º do art. 4º do anteprojeto:

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º - O direito à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção e é dever do Estado eferecer a todos, gratuitamente, os equipamentos sociais indispensáveis a tal fim, até os seis anos."

JUSTIFICATIVA

Consideramos necessária a inclusão no texto constitucional de princípios afirmativos. A redação do anteprojeto não nos parece adequada quando estabelece o dever do Estado de prestar assistência "àqueles cujos pais não tenham condições de fazê-lo". Daí a emenda proposta, de caráter modificativo, que, esperamos seja adotada.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80020-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: DEPUTADO JUAREZ ANTUNES

PARTIDO 4: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 15 / 05/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA Nº

AO ANTEPOJETO DA FAMÍLIA, DO MENOR, E DO IDOSO

Inclua-se onde couber.

Art. O Estado cria as condições em colaboração com as famílias, escolas, empresas, organizações populares, para a promoção de eventos de integração cultural, entre jovens, dentro do País, e mantendo intercâmbio internacional da juventude.

JUSTIFICATIVA

O maior atraso cultural dos povos é a falta de relacionamento permanente.

Romper com estas diferenças é a nossa meta.

Os jovens de todo País e de todo mundo, precisam ter melhor relacionamento, conhecer as diversas realidades culturais do mundo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C0021-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDA

Art. 5º - Suprima-se

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nulidade de casamento pode ser arguída a qualquer momento. Vale repetir os artigos 145 e 146 do Código Civel:

"Art. 145 - É nulo o ato jurídico:

I - Quando praticado por pessoa absolutamente incapaz (art. 5º). (Vide art. 82).

II - Quando for ilícito, ou impossível, o seu objeto.

III - Quando não revestir a forma prescrita em lei (arts. 82 e 130).

IV - Quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade.

V - Quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito.

Art. 146 - As mulidades do artigo antecedente podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único - Devem ser pronunciadas pelo juiz , quando conhecer do ato ou dos seus efeitos e as encontrar provadas,

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

BC0021-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

não lhe sendo permitido supri-las ainda a requerimento das partes."

Não há necessidade de incluir-se em texto constitucional o que é pacífico na legislação civil. Aliás, como bem reconhece o eminente relator, o dispositivo não figura em qualquer texto constitucional dos muitos por S. Excia. consultados.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1987.

NELSON CARNEIRO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

8C0022-4

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Emenda nº

Desdobre-se o parágrafo único do artigo 6º do Anteprojeto em dois parágrafos :

§ 1º - Reajustam-se os proventos de aposentadoria e pensão nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade.

§ 2º - O idoso não amparado pela Previdência Social faz jus, aos 65 anos de idade, a uma renda mensal vitalícia no valor de um salário-mínimo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Deve-se assegurar ao idoso, sobretudo, condições financeiras que lhe permitam viver em seu próprio lar, ou mesmo no de seus filhos, sem se tornar onerosa sua manutenção. Não é justo que os seus proventos percam o poder aquisitivo - devem, pois, ser reajustados, da mesma forma como são os vencimenos dos trabalhadores ativos.

8 CONSTITUINTE

Nelson Carneiro

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80023-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 01

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

No § 3º do artigo 4º do Anteprojeto onde se diz : - " Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de inflação prevista da legislação própria ", diga - se :- Os menores infratores não sujeitos à reeducação em instituições apropriadas, através de cursos profissionalizantes e tratamento especializado.

JUSTIFICAÇÃO

Os menores infratores, em geral, são produto do meio em que viveram ou sobreviveram, marginalizados pela sociedade e pelo Estado . Cabe-nos, pois, promover a sua reintegração na comunidade através de orientação adequada, educação e trabalho.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

8C0024-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 4º, § 2º

"Cancelem-se as expressões **"de até seis anos"**.

Justificação

É certo que **hoje** as expressões têm o sentido que lhe emprestou o ilustre Relator. Mas a Constituição é feita para atravessar o século e projetar-se decênios além . No ano 2 000 ou 2 010 a atual limitação não se converterá em motivo para não atendimento a quem agora se quer proteger? Ademais, a Emenda, se acolhida, não constituirá obstáculo à educação e à assistência devidas às crianças de até 6 anos e não impedirá que novos métodos educacionais estendam esse prazo até aos 7 ou 8 anos. Qual é a idade em que o menor deixa de ser criança ? Hoje ? Amanhã?

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Nelson Carneiro

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80025-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º, § 2º

Adite-se: -

III - a venda de orgãos de pessoa viva.

Justificação

O artigo se refere ao planejamento familiar. Mas o § 2º trata de pesquisas e experiências de genética humana, feitas pelos adultos que realizam pesquisas e experiências para aquele fim. Ora, os ns. I e II, relacionam o que aos pesquisadores não é permitido para alcançar os resultados que lhes parecem possíveis. A inclusão da prática sugerida pela Emenda deve figurar também entre as que não podem ser utilizadas pelo cientista. Aí é seu lugar próprio, embora possa ser eventualmente acolhida por outra Sub-Comissão. E se não for?

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0026-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º, § 4º

Incluam-se, no final do texto proposto, as expressões "ou após cinco anos contínuos de separação de fato, comprovados judicialmente".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente (art. 175, § único) já admite essa solução, como disposição transitoria, e somente (tal era ao menos a intenção do legislador constituinte) para quem à data da Emenda (28 de junho de 1977) houvesse completado cinco anos de separação de fato. Assim não entendeu o legislador ordinário, com aprovação dos tribunais, e o artigo 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, interpretou o texto constitucional como se necessario fosse que apenas o início da separação de fato datasse de antes de 28 de junho. A realidade demonstra que a possibilidade do divórcio depois de cinco anos contínuos de separação é necessária, e dela se valem, em regra, os cônjuges pobres, que não podem arcar com as despesas judiciais de duas ações (a de separação judicial e a de divórcio) e penam mais que as almas do purgatório, como diria Ruy Barbosa, nos Juizos e Cartórios de Justiça Gratuita, muitas vezes com consequências irremediavelmente prejudiciais.

8 CONSTITUINTE

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80027-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 01

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 4º, § 4º

Redija-se assim: -

-" O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos no mercado de trabalho. O sistema educacional lhes assegurará alimentação e preparo para o trabalho através, inclusive, de aprendizado em estabelecimentos especializados.

Justificação

Retiram-se do texto as expressões desnecessárias e de algum modo discriminatórias **"quando carentes".** E o aprendizado em estabelecimentos especializados é referido como um dos meios de preparo para o trabalho.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Nelson Carneiro

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

8C0028-3

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 5º

Cancele-se a expressão **"abandonados"**.

Justificação

A adoção de menores, abandonados ou não, deve ser estimulada pelo Estado, **"na forma que a lei estabelecer"**. Os menores dos lares pobres ou de pais que não podem criar até por motivo de doença transmissível, por exemplo, não são abandonados. Não haverá como prejudicá-los a adoção, já que tudo se fará nos termos da lei.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Nelson Carneiro

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

BC0029-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 6º

Redija-se assim: -

-"O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem estar, quando possível em seu próprio lar, garantam condições dignas de vida e superem o isolamento e a discriminação de qualquer natureza.

Justificativa

O Estado e a Sociedade devem assistir também às pessoas idosas que, não tendo problemas graves de saúde, possam continuar residindo em seus lares, no convívio com os familiares. A referência ao isolamento resulta da constatação de que esse é um trauma que fere mais constantemente aos que chegam à terceira idade.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

1º

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

BC0030-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA

3 AUTOR: COSTA FERREIRA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15/ 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 10, a seguinte redação:

§ 4º. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos e somente uma vez.

JUSTIFICATIVAS:

Sr. Presidente desta insigne Subcomissão:

A emenda hora apresentada concernente ao divórcio, que achamos justificável sua inclusão no direito brasileiro, porque regularizou a vida conjugal de muitos casais que, por qualquer motivo, viviam abandonados sem poderem contrair novo matrimônio. Com isso dando ensejo a proliferação a filhos adulterinos. Todavia, não podemos deixar que qs benefícios trazidos pelo divórcio se transformen em uma protituição legalizada, visto que a troca constante de casais pelo divórcio não é salutar para o aperfeiçoamento da sociedade. Por isso, sugiro que o divórcio seja aplicado apenas uma vez após o primeiro casamento.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80031-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 01

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º, § 4º

Incluam-se, no final do texto proposto, as expressões "ou após cinco anos contínuos de separação de fato, comprovados judicialmente".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente (art. 175, § único) já admite essa solução, como disposição transitoria, e somente (tal era ao menos a intenção do legislador constituinte) para quem à data da Emenda (28 de junho de 1977) houvesse completado cinco anos de separação de fato. Assim não endendem o legislador ordinário, com aprovação dos tribunais, e o artigo 40 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, interpretou o texto constitucional como se necessario fosse que apenas o início da separação de fato datasse de antes de 28 de junho. A realidade demonstra que a possibilidade do divórcio depois de cinco anos contínuos de separação é necessária, e dela se valem, em regra, os cônjuges pobres, que não podem arcar com as despesas judiciais de duas ações (a de separação judicial e a de divórcio) e penam mais que as almas do purgatório, como diria Ruy Barbosa, nos juizos e Cartórios de Justiça Gratuita, muitas vezes com consequências irremediavelmente prejudiciais.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0032-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º, § 1º

Redija-se assim:-

"Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, têm iguais direitos e qualificações, proibida na lei ou nas repartições oficiais quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda acolhe a redação do Anteprojeto e lhe adita disposição recolhida da Constituição de Portugal (art.36º , 4), e que a completa.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80033-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sub-Comissão da Familia, do Menor e do Idoso

DATA: 15 /05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º, § 3º

Redija-se assim:-

-"Para efeito de proteção do Estado, é reconhecia união estável, entre homem e mulher como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

JUSTIFICAÇÃO

O interesse do Estado é que todos os lares sejam legalizados pelo casamento civil. É o que pretende a presente Emenda ao sugerir essa conversão.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

8C0034-8

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: Constituinte MILTON LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 4º do art. 1º do anteprojeto do Relator pelo seguinte:

"§ 4º O casamento poderá ser dissolvido por divórcio consensual ou a pedido de qualquer dos cônjuges."

Justificação

Não mais se justificam - nossa experiência o demonstra com vigor - os temores que levaram o legislador a condicionar o divórcio à prévia separação judicial, só o concedendo diretamente em caráter transitório.

O tempo que medeia entre a separação judicial e o divórcio tem se constituído muito mais em fonte de desgaste emocional e adiamento injustificado de situações anormais que uma sadia preocupação do Poder Público com o bem estar da família.

Com essa medida ora sugerida e o aperfeiçoamento da legislação ordinária, mormente imprimindo maior celeridade nos feitos relativos à dissolução do casamento, esperamos estar o Poder Legislativo prestando um relevante serviço à causa de superação dos conflitos sociais.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80035-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01/02

AUTOR: JOSÉ GENOINO NETO

PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA, MENOR, IDOSO

DATA: 15/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art. 1º

A familia, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal de seus membros

Acrescentar ao Art. 2º

O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à administração da sociedade conjugal ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da familia e titularidade e administração dos bens do casal.

Maternidade e Paternidade como funções relevantes.

O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, alimentação, saúde e segurança de seus filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência à maternidade, à paternidade e a infância, incluindo uma rede nacional de creches, para crianças de 0 a 6 anos, isto sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Garantia de livre opção pela maternidade

É garantida a livre opção pela maternidade, compreendendo-se tanto a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, como direito de evitar ou interromper a gravidez.

PARAGRAFO ÚNICO:

Os órgãos de saúde pública prestarão toda assistência à mulher que optar pela interrupção da gravidez, até o 3º mês.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

BC0035-6

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG INT. DA A.N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 02/02

3 AUTOR: JOSÉ GENOINO NETO

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUB-COMISSÃO DA FAMILIA, MENOR, IDOSO

6 DATA: 15 / 5 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de articular a valorização da maternidade e da paternidade.

É necessário explicitar uma concepção responsável, humana sem as formalidade preconceituosas sobre a familia adequando-a à realidade e a princípios universais da convivência humana conjugal.

Também é fundamental estabelecer a obrigação básica do Estado não só de reconhecer o direito à familia, como oferecer as condições para a sua concretização.

8 CONSTITUINTE

José Genoino Neto

ASSINATURA

CPF 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0036-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: IRAM SARAIVA

PARTIDO 4: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA 6: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Acrescente-se §5º ao Artigo 4º:

"Art. 4º - A criança tem direito à proteção do Estado e da Sociedade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§1º - .....

.....

§5º - No caso de separação de um casal, ao cônjuge não responsável pela guarda do filho só será permitida aproximacão do mesmo quando essa aproximação não vier a prejudicar a educação do filho, pelos riscos:

I - de danos morais causados por exemplos perniciosos ou por afronta aos costumes estabelecidos;

II - de danos físicos causados por atitudes devidas a perturbações psicológicas ou mentais."

JUSTIFICAÇÃO

O direito de conviver com um filho pressupõe, por parte dos genitores, o dever de não se constituírem em exemplos nocivos para o mesmo, ou em presenças que ofereçam risco à sua integridade física.

À Sociedade — guardiã dos direitos da Criança — compete zelar para que o menor não venha a ser prejudicado pela convivência com alguém que consegue, em algumas horas de visita, destruir a educação a ele ministrada, durante dias, pelo responsável.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80037-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: IRAM SARAIVA

4 PARTIDO: PMDB-GO

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 15/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Acrescente-se §6º ao Art.1º e dê-se ao §5º do mesmo artigo a seguinte redação:

"Art.1º - A família, célula básica da sociedade, tem direito à proteção social, econômica e jurídica do Estado com vistas à realização pessoal dos seus membros.

§1º - .....

.....

§5º - A nulidade do casamento pode ser declarada em qualquer época se for comprovada a não validade em sua origem.

§6º - O casamento poderá ser anulado em qualquer época se forem comprovados fatos, já existentes no momento de sua celebração, que contestem sua validade, ou se houver sido celebrado com vício".

JUSTIFICAÇÃO

Incluímos os conceitos de nulidade e de anulação em parágrafos separados por se constituírem eles em situações distintas.

Permanece, porém, a urgência em eliminar a limitação que apenas concede dissolução da união conjugal, por nulidade ou anulação, até o prazo de dois anos da realização do casamento.

Não existe qualquer motivo que justifique tal limitação, uma vez que, comprovada a existência de fatos que tornem o matrimônio nulo ou anulável, esses fatos permanecem existindo após o prazo, arbitrário, de dois anos.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

BC0038-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CRISTINA TAVARES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se no § 1º do art. 3º do Antiprojeto Constitucional da Subcomissão da Familia, do Menor e do Idoso , para a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade , respeitadas as opções individuais.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta , da inserção do texto " assegurando o acesso à educação, ...", justifica-se da seguinte forma:

- O Estado garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20/03/84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Cristina Tavares

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80039-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: ERALDO TRINDADE

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 40, § 20 do Anteprojeto dessa Subcomissão o seguinte texto:

O direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir gratuitamente, as famílias que necessitarem, a educação e assistência às crianças até 14 anos de idade nas instituições especializadas.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0040-2

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: ERALDO TRNDADE

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte texto no parágrafo único, art. 60, do Antêprojeto dessa Subcomissão:

Os proventos da aposentadoria equivalentes aos ganhos reais por via contratual na ativa, serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividades. Aos 70 (SETENTA) anos de idade, é garantida a aposentadoria para os que assim desejarem.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80041-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 01/02

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO.

DATA: 16/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO

EMENDA ADITIVA

ONDE COUBER

Artigo - Criar-se-á , em cada Município, o Conselho de Ação Social,. composto de autoridades e pessoas gradas, com fins humanitários e não lucrativos, em trabalho não remunerado, sem conotação religiosa ou político-partidária, destinado a examinar e a resolver problemas da mulher, do menor, do idoso, da família carente, do preso, do hospitalizado pobre, do mendigo, do alcoólatra e do toxicômano.

§ 1º - Reunir-se-ão em Federação os Conselhos de Ação Social dos Municípios, para troca de informações e de experiências e para colaborar com o Poder Público na formulação e execução de um programa, no setor, de âmbito estadual.

§ 2º - Reunir-se-ão em uma Confederação as Federações dos Conselhos de Ação social dos Estados e Territórios, para a planificação das políticas do setor no âmbito nacional.

§ 3º - Os Conselhos de Ação Social e os órgãos hierarquicamente superiores promoverão trabalho conjunto com a Legião Brasileira de Assistência, com os órgãos locais do sistema de Previdência Social e com os órgãos assistenciais do Estado.

§ 4º - Em colaboração com o Poder Judiciário e autoridades policiais, o C.A.S. recorrerá, na forma da lei, ao trabalho gratuito de presos para a execução de obras de interesse comunitário.

§ 5º - A Casa do Idoso do Município será dirigida por um colegiado, constituído de representantes do Conselho de Ação Social e internos de ambos os sexos.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Ação Social induzirá à participação de segmentos da sociedade no levantamento e exame dos problemas que se plantam dentro do Município. Será um instrumento para fazerem chegar os apelos e a ação da

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0041-L

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 02/02

3 AUTOR: DEPUTADO MAURICO NASSER

4 PARTIDO:

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

comunidade à mulher, ao menor, ao idoso, à família carente, ao hospitalizado pobre, ao mendigo, ao preso, ao viciado em bebida e tóxicos. Os membros do C.A.S não serão remunerados, considerando o seu trabalho munus publicum, sem qualquer caráter ideológico, religioso ou político-partidário. O C.A.S. funcionará como órgão consultivo, e complementará, no Município, no Estado e na União, a ação do Poder Público.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80042-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

EMENDA ADITIVA

ONDE COUBER

ART. - Instalar-se-á a Casa do Idoso em Município com população igual ou superior a cem mil habitantes, mediante convênio com a União e o Estado, como centro de lazer e terapia ocupacional para internos e externos.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia é ensejar ao idoso a convicção de que continua a ser elemento ativo e útil, indo encontrar na Casa do Idoso o convívio cordial com pessoas da sua faixa etária, e condições para a realização de trabalhos manuais e inteletuais. Permitir-se-á, dessa maneira, que o idoso, homem e mulher, - em vez de ser considerado um trapo humano imprestável, - sinta o prazer de viver, e possa desfrutar, com conforto e carinho, o pouco tempo que lhe resta de vida.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80043-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01/01

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO.

DATA: 16/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO

EMENDA ADITIVA

ONDE COUBER

ART. - O Minsitério Público dará assistência gratuita aos cônjuges sem recursos e em processo de separação e divórcio, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Tudo é fácil para quem dispõe de recursos financeiros. O casal pobre faz "um divórcio à brasileira", separando-se e amasiando-se, por não poder enfrentar despesas de honorários de advogado, custas judiciais, etc. O Ministério Público entra aí, no desempenho de importante papel social.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0044-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO
DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se após o item XVII, referente à família, o que se segue:

Art. - Estendem-se à dona de casa os benefícios da Legislação do Trabalho, inclusive o da aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser amplamente reconhecida a contribuição dada pela dona de casa para a geração da renda familiar. Como se em operação de guerra, ela oferece, desde o lar, a indispensável base logística para a ação externa de marido, irmãos e filhos, em busca de recursos para o sustento e o bem-estar de todos. Enquanto os outros trabalham fora, a dona de casa cuida da limpeza, compras, comida, lavagem de roupa, conserto de instalações hidráulicas e elétricas, assistência às crianças, etc., - tudo isso sem descanso, sem férias, sem remuneração. - É fácil chegar-se em casa, e encontrar-se tudo limpo, tudo pronto, sem a interrogação de quem o faz, de como o fez, de quanto custou.

Está na hora de reformular-se a situação da dona de casa. Devemos reconhecer-lhe a sua condição humana. Devemos refletir sobre a necessidade de limitação da sua jornada de trabalho e sobre a necessidade de obter repouso, para a recuperação das energias gastas. Mas, não é sòmente isso. É muito mais. Quando chega à velhice, com o marido inutilizado ou morto, e com os filhos dispersos pelo mundo, ela mergulha na solidão e no abandono, quase sempre sem o mínimo necessário para viver. Envereda para a mendicância, porque ninguém dá emprego para o idoso, e só por muita sorte consegue uma vaga em asilo de velhos, onde passa à condição de morta-viva. Se, porém, puder contar com uma aposentadoria, a dona de casa, de idade avançada, terá com que viver, e deixará de ser peso morto para a sociedade.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 80045-3

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CESAR CALS NETO

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16 /05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa nos transportes coletivos, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

Inclua-se onde couber:

Art. - Fica concedida isenção do pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos e dentro dos perímetros das Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos, definidos por lei, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nos horários fora de pico.

Art. - Os horários de isenção serão definidos por lei municipal para os transportes coletivos urbanos, e por lei estadual para as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

J U S T I F I C A Ç Ã O

As pessoas idosas, no decurso de sua existência, já prestaram inestimáveis serviços ao País, como trabalhadores, na formação das gerações que lhes estão sucedendo e sobretudo na construção desta grande Nação Brasileira, exato sendo por igual, que presentemente muito fazem e ainda farão em prol da nossa comunidade.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 8801

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 8C0045-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art 23 § 2º DO REG. INT. DA A N C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 02

3 AUTOR: CESAR CALS NETO

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16 /05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes vítimas de incompreensões, os idosos terão, através da aprovação desta sugestão, um verdadeiro ato de Justiça e de reconhecimento de seus valores.

Convém destacar, nesta oportunidade, que a medida colimada pela presente sugestão tem produzido apreciáveis resultados em importantes cidades de vários Estados do nosso País, a exemplo dos municípios de São Paulo e Fortaleza, onde, em boa hora, foi posta em prática em transportes coletivos municipais.

As avaliações, já efetuadas cuidadosamente por profissionais criteriosos e hábeis, concluíram que o benefício social objetivado pela sugestão em apreço, não determinará aumento de custo ou tarifa, notadamente para os trabalhadores, cuja numerosa classe será contemplada pela medida que ora se pleiteia, pois é sabido que as pessoas idosas, em geral, procuram se movimentar em horário fora de pico, utilizando, portanto, a capacidade ociosa dos transportes coletivos.

Destaque-se ainda que foi observado, nas cidades onde a franquia pleiteada foi implantada, que o benefício tem sido instrumento de revigoramento e incentivo para que numerosas pessoas idosas, que muitas vezes sobrevivem com baixas pensões, voltassem a colocar suas experiências e colaborações a serviço do progresso do nosso País.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

BC0046-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: ELIEL RODRIGUES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 17 /05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 4º do anteprojeto do relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso o parágrafo seguinte, renumerando-se os demais:

" § 3º A educação pré-escolar atenderá aos preceitos de higiene pessoal e alimentar e instruirá quanto à nocividade das bebidas alcoólicas, fumo e drogas".

JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar que compreende o período dos zero aos seis anos, é a fase de formação dos hábitos e atitudes. Neste período a educação utiliza-se de métodos informais para despertar e, posteriormente, internalizar os princípios que nortearão a conduta de cada indivíduo. A formação da personalidade esquematiza-se, a hierarquia de valores começa a ser estabelecida e dependendo da orientação recebida, a criança elegerá princípios mais ou menos saudáveis.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

2º.

ETIQUETA

1 8C0047-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 01/01

AUTOR 3 CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES

PARTIDO 4 PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUbcomissÃO DA FAMÍLIA, DO MANOR E DO IDOSO

DATA 6 17/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Inclua-se no anteprojeto do relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, o seguinte artigo:

"Art. Os pais terão o direito e o dever de instruir, educar e disciplinar seus filhos, dentro dos preceitos da obediência filial, da moral, dos bons costumes, do amor ao estudo e ao trabalho, do respeito às leis do país, da solidariedade ao próximo e do temor e amor a Deus".

JUSTIFICAÇÃO

Educar é transmitir conhecimentos que ao serem assimilados transformam-se em "ferramentas" para a solução de problemas. Criar condições para resolver situações novas com serenidade e bom senso é meta de todo o educador.

Os pais são os primeiros responsáveis, os que gozam o privilégio das descobertas iniciais, e muitas vezes, por intuição e não por conhecimento, conduzem, afetivamente, seus filhos ao encontro do bem-viver.

As vivências da relação familiar são posteriormente transferidas para as experiências na escola, na comunidade e no trabalho. Nesta sequência chegamos a atuação do cidadão como indivíduo participante de um grupo social, imbuído dos preceitos de respeito à família e ao próximo.

mab

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

8C0048-8

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 17/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ARTIGO 2º DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO O SEGUINTE PARÁGRAFO, RENUMERANDO OS DEMAIS:

" § 2º- O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação."

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (D.O.U de 21.03.84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Anna Maria Rattes

ASSINATURA

CPI: 0031

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

EC 00418-8

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 2

AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 17/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães e pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e à paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Anna Maria Rattes

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0049-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: FARABULINI JÚNIOR

PARTIDO 4: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/ 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA : ONDE COUBER NO SETOR - **VIII - C . SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO.**

"Determina que a lei disporá sobre a utilização do FAS para financiamentos a Entidades de Assistência ao Menor."

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá sobre a destinação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social a entidades públicas ou privadas cujo objetivo seja a assistência social ao menor".

J U S T I F I C A T I V A

De todos os problemas da atualidade brasileira, a marginalização social do menor é indiscutivelmente o de maior gravidade e está a exigir medidas urgentes e práticas capazes de, pelo menos, reduzi-los em suas proporções.

A sociedade cresceu em termos demográficos nas cidades, graças principalmente ao êxodo rural, sem que, em contrapartida, houvesse um desenvolvimento sócio-econômico harmônico que melhorasse as condições de vida da população e evitasse o agravamento de problemas, como os da criminalidade, da fome, do analfabetismo, da mortalidade infantil e da delinqüência juvenil.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 8661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0050-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1

3 AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 17/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERE-SE O § 1º DO ART. 3º DO ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL DA SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO :

"§ 1º - Os programas de Planejamento Familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade, respeitadas as opções individuais."

JUSTIFICATIVA

A alteração aqui proposta, da inserção do texto " assegurando o acesso à educação, ...", justifica-se da seguinte forma:

- O Estado, garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução ' humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20.03.84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Anna Maria Rattes

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80051-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 17/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ART. 3º DO ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL DA SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres, através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

O Planejamento Familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso, não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas res

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Anna Maria Rattes

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C 0051-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 2

3 AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 17/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ponderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Anna Maria Rattes

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

8C0052-6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 17/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO O SEGUINTE ARTIGO, RENUMERANDO OS DEMAIS QUE LHE SEGUEM:

" ART. - Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo Único - As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores."

JUSTIFICATIVA

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Anna Maria Rattes

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80053-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1/1

AUTOR: MARIA LÚCIA MELLO DE ARAÚJO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO.

DATA: 15 /05/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se no § 1º do art. 4º do Antiprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, para a seguinte redação:

§ 1º - O direito à vida, à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condições de fazê-lo;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta, da inserção do texto " à vida", justifica-se da seguinte forma:

- No protótipo a omissão da proposta não deixa claro que o direito à vida é garantido a todos a partir da concepção. A inserção afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais ou privados interfiram na qualidade de tratamento da gestante e até no próprio direito à vida.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Maria Lúcia Araújo

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0054-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1/1

AUTOR 3: MARIA LÚCIA MELLO DE ARAÚJO

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 15 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos eo espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientìficamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle da natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Maria Lúcia Araújo

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80055-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: ALUIZIO CAMPOS

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Substitua-se os §§ 3º e 4º do art. 4º pelo seguinte:

Art. 4º - .....

§ 3º - O Estado protegerá as crianças e adolescentes carentes, assegurando-lhes educação profissional adequada e só por efeito de infração os submeterá a regime de confinamento, nos casos previstos em lei.

§ 4º - Legislação especial disporá sobre o trabalho do menor só o admitindo para profissionalizar o de idade superior a doze anos, com alimentação e assistência médica gratuitas, quando carente.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de "situação irregular" é muito impreciso para conduzir a redação da norma.

A emenda objetiva dar conteúdo concreto ao § 3º.

Quanto ao § 4º, parece-me que o preparo básico para a profissionalização pode ser ministrado desde os doze anos, idade em que a criança já revela suas preferências e aptidões.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

DEP. ALUIZIO CAMPOS

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0056-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: ALUIZIO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMILIA,DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 1º, caput e o seu § 1º pelos seguintes:

Art. 1º - O Estado protegerá a família, livremente constituída pelo casamento civil, contraído entre homem e mulher capazes de mantê-la, de idade igual ou superior a dezoito anos.

§ 1º - A capacidade de manutenção será comprovada pelos nubentes conforme a lei determinar.

JUSTIFICAÇAO

O casamento não deve ser estimulado como fonte de problemas sociais.

Somente deve casar quem esteja em condições de suportar os ônus decorrentes da formação familiar.

Caberá ao legislador ordinário disciplinar a matéria de modo a orientar o relacionamento amoroso sem imprudências danosas para os pais dos nubentes, para eles próprios e, sobretudo, para a sua futura prole.

Assembléia Nacional Constituinte, 18 de maio de 1987

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

DEP. ALUIZIO CAMPOS

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80057-7

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: ALUIZIO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 3º e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. 3º - E' facultado o planejamento familiar, cabendo ao casal a responsabilidade da sua realização sob a orientação e com a ajuda do Estado, quando necessária.

Parágrafo único - Serão reguladas em lei as pesquisas e experiências de genética humana, que não poderão atentar contra a vida, a saúde e a dignidade das pessoas.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da disposição substituida, desnecessariamente detalhado, se contém, em substância, na redação ora proposta.

Quanto ao § 1º, a matéria apenas repete enunciação de direitos sociais - habitação, saúde, educação, cultura e lazer -que serão tratados em capítulos próprios da Constituição -: Direitos e Garantias e Ordem Social.

Destarte, a supressão não prejudica o objetivo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

DEP. ALUIZIO CAMPOS

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80058-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: CRISTINA TAVARES

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18 / 05 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Inclua-se aonde couber:

ART. Não se pune aborto praticado por médico especialmente autorizado.

§1º. A Lei regulamentará as condições em que a interrupção da gravidez poderá ocorrer.

§2º- Este artigo somente entrará em vigor se aprovado por plebiscito que se processará até 180 dias após a promulgação desta Constituição.

ART. A família instituida civil, ou naturalmente, tem direito a proteção do Estado.

§1º- O homem e a mulher tem plena igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal ao pátrio poder, ao registro de filhos, a fixação do domicílio da família e a titularidade e administração dos bens do casal.

§2º- Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§3º- Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

§4º- É garantido ao homem e a mulher o direito de planejar a família, sendo vedada qualquer prática coercitiva pelo Estado, ou entidade privada ou religiosa.

§5º- Compete ao Estado regulamentar, fiscalizar e controlar pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Cristina Tavares

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA: 8C0058-5

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 02

3 AUTOR: CRISTINA TAVARES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§6º- Qualquer ato de violência sexual será considerado crime contra a pessoa humana.

§7º- Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

JUSTITICATIVA

O avanço e as conquistas dos direitos da mulher na sociedade tem sido uma luta do movimento feminista. No Brasil, **O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER**, lidera este avanço democrático. Com relação ao aborto considera-se um dos temas mais controversos da atualidade. Não pode o constituinte ignorar, contudo, que 400 mil mulheres morrem cada ano vítimas das práticas clandestinas do aborto. Daí porque sugerimos transferir para a sociedade a decisão deste assunto.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Cristina Tavares

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80059-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1 de 2

AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA

PARTIDO: PDC RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 16/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso"
Dê-se ao § 2º do Art. 3º a seguinte redação:

O ser humano deve ser considerado como intrinsecamente o é, pessoa humana, desde a sua concepção, não sendo permitida:

I - qualquer prática que atente contra a vida e dignidade humanas;

II - manutenção de embriões humanos em vida, para fins experimentais e comerciais.

JUSTIFICAÇÃO

Alentados comentários têm sido feitos em torno dos experimentos e dos resultados bastante ousados das práticas genéticas hoje em dia largamente difundidas. A descontrolada utilização das experiências têm levado muitos estudiosos a vaticinarem a possibilidade de termos num futuro não muito remoto verdadeiros monstros humanos, se não bastasse o improcedente desrespeito que se originam das freqüentes provas onde se encontra anexado o predomínio do aniquilamento e da destruição, produzido a bel-prazer, espontaneamente, de moto próprio, o que leva o executor, como pássaro da mesma penugem, a reger-se por princípios do extermínio e morte, da morte do embrião, não diferente dos que querem lançar mão da posição do juiz, por exclusividade, destruir a vida, como os defensores da liberdade da eli-

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0059-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 2 de 2

3 AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA

4 PARTIDO: PDC RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

continuação...

minação da vida pelo aborto. O crime é idêntico, que só encontra guarida na concepção de um espírito sem Deus, sem noções espirituais, mas de assento indubitavelmente materialista. O homem deve ser considerado e respeitado ontologicamente como o ser que é, ele é um ser humano. Menosprezar o conceito, é lutar contra si mesmo. A mãe de espírito frustado e abortivo, fugindo-lhe o sentimento de mãe, julga que tem o direito de praticar o aborto porque o corpo é seu. A criança fala por nós dizendo que também o corpo é seu, ninguém tem o direito de tirar-lhe a vida. Tirar a vida de um inocente, brada aos céus! Ela é indefesa, por si mesma, mas temos que cerrar fileiras a fim de defender o inocente, a condição de que todos nós fomos e destruídos teríamos sido se as nossas mães tivessem praticado o infamante crime do aborto. Fazendo, pois, uma paralelo, as práticas genéticas estão num mesmo caminho, nas experiências da fecundação e nas destruições de considerável número de embriões humanos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80060-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1 de 1

3 AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA

4 PARTIDO: PDC RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao § 2º do Art.4º a seguinte redação:

É assegurado à criança desde o nascimento, devendo o Estado garantir gratuitamente, às famílias que necessitarem, a educação temporal, a educação religiosa e a assistência até sete anos de idade incompletos, em instituições especializadas;

JUSTIFICAÇÃO

Se dizemos até seis anos, conforme o texto do projeto, considerando também a data pre-escolar dos sete anos, a expressão daria margem fundamentalmente de que uma criança após esta idade dos seis anos, isto é, seis anos e um dia, seis anos e um mês, seis anos e seis meses, não estaria incluída no dispositivo, e sim eliminadas do direito previsto, pelo pressuposto ainda da data anterior ao período escolar iniciado aos sete anos. Assim sendo é mais consentâneo estipularmos sete anos incompletos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80061-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1 de 1

AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA

PARTIDO: PDC RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 16 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto "Da família, do Menor e do Idoso"

Dê-se ao § 3º do Art. 1º a seguinte redação:

Entende-se por instituição, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre o homem e a mulher e seus filhos, juntos ou separadamente, como entidade familiar;

JUSTIFICAÇAO

Deve ser acrescentada a expressão e seus dependentes, com maior amplitude de sentido, ficando na contextura do dispositivo qúe para efeito de proteção do Estado, é considerado tanto para o casal, ambos os cônjuges, isoladamente, e seus filhes, ou cada um individualmente. Um casal pode não ter filhos e necessitar da proteção do Estado, ao menos tempo, que um seu filho exista e careça dos benefícios estipulados.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80062-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1 de 2

AUTOR 3: DEPUTADO SOTERO CUNHA

PARTIDO 4: PDC/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 16 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

Anteprojeto: "Da Família, do Menor e do Idoso"

Dê-se ao parágrafo único do Art. 6º como § 1º e 2º com a seguinte redação:

§ 1º - Os proventos da aposentadoria, **auxílios por enfermidade e pensões** serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. **Aos sessenta e cinco anos de idade para o homem, e sessenta para a mulher,** é garantida a aposentadoria, para os que assim o **requererem, sem qualquer obstáculo das autoridades competentes.**

§ 2º Lei complementar assegurará:

I - renda mensal vitalícia equivalente a três salários-mínimos;

II - passes gratuitos nos meios de transporte coletivo, explorados diretamente pelo Estado ou dados em permissão ou concessão.

III - são excluídos do item II deste parágrafo os transportes turísticos, aéreos e marítimos, garantida, nos dois últimos, redução de 1/3 (um terço) do valor da tarifa cobrada no percurso escolhido.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0062-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 de 2

AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA

PARTIDO: PDC/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 16 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

JUSTIFICAÇÃO

É justo que assim os proventos da aposentadoria devam acompanhar os reajustes para os trabalhadores, assim como os auxílios doença e as pensões das viúvas, e fundamentados no mesmo princípio, a mesma porcentagem. Previne-se assim os comuns defasamentos dos parcos proventos dos aposentados, dos auxílios por doença e das pensões das viúvas.

Também é justo o conteúdo do parágrafo acrescido com os números I,II e III, considerando dentro de um melhor pensamento e espírito de justiça em relação aos reduzidos proventos que percebe um aposentado dos nossos dias. Pelo menos a lei deve assegurar três salários mínimos da época, atualizados, a fim de ter o aposentado, muitas vezes com a responsabilidade de manter esposa e filhos sem condições de qualquer vivência, por mais modesta que seja. O passe gratuito nos coletivos é o mínimo de ajuda, evitando maior dizimação do pouco que recebe para sua manutenção, como justo reconhecimento por parte da sociedade de que ele faz parte e pela qual muito colaborou no decorrer dos anos do pretérito.

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1: 80063-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: a DE a

AUTOR 3: DEPUTADO SOTERO CUNHA

PARTIDO 4: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 16/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA

Anteprojeto "Da Famíia, do Menor e do Idoso"

Seja suprimida do Art. 5º o termo: **abandonados**

JUSTIFICAÇÃO

A palavra **abondonados** dá exclusividade apenas a um certo grupo, os abandonados, eliminando os demais que devem ser beneficiados de forma generalizada.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0064-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: a DE a

AUTOR 3: DEPUTADO SOTERO CUNHA

PARTIDO 4: PDC RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 16 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA

Anteprojeto "Da Família do Menor e do Idoso"

Dê-se ao § 2º do Art. 2º a seguinte redação:

§ 2º - Os pais tem o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar seus pais, conforme a possibilidade daqueles e a necessidade destes.

JUSTIFICAÇÃO

A lei não deve omitir este dever entre pais e filhos, e vice-versa, mas também em virtude de certas conclusões e possíveis exigências descabidas futuras, necessário é que isto esteja dentro do parâmetro da análise de certos fatores, no caso, da necessidade de um e da possibilidade de outro, sem exagêros.

A expressão seus pais parece mais objetivo ao invés de apenas "os pais", evitando ambigüidade de sentido, isto é, os filhos em relação aos pais, de forma generalizada, ou melhor, a todo e qualquer pai.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0065-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1ª de 1ª

3 AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA

4 PARTIDO: PDC RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso"

Dê-se ao § 1º do Art. 3º a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura, lazer e **segurança** a serem conferidas às famílias;

JUSTIFICAÇÃO

A palavra **segurança** em aditamento ao parágrafo supra preenche melhor o sentido, sendo indispensável ao conteúdo dos programas de planejamento em relação à família. Planejamento é uma palavra de larga abrangência, significando toda preparação para qualquer empreendimento, com a inclsão de roteiros e métodos em colaboração com planificação e objetivos definidos. A noção do vocábulo ocupa um destaque e complemento, o que parece faltar nas demais palavras do elenco utilizado. (Isto em relação a segurança.).

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0066-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1 de 1

3 AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA

4 PARTIDO: PDC

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 16 /05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso"

Dê-se ao Art. 3º, caput, a seguinte redação:

Art. 3º - O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável e dignidade humana e no respeito à vida, é decisão do casal, **sem infringir o número I, do parágrafo 2º deste artigo,** competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela ciência **útil ao caso, em qualquer de suas ramificações,** para o exercício desse direito.

JUSTIFICAÇÃO

A letra do dispositivo anterior, sem o acréscimo das palavras de nossa Emenda, deixa caminho aberto para a prática do aborto. Noutras palavras o casal ficaria livre para optar sobre sua decisão em relação à vida em sentido amplo. As palavras acrescentadas vêm dirimir essa viabilidade, assegurando-lhe a concientização, em conexão com a letra do dispositivo adiante apontado. Quanto a expressão **útil ao caso, em qualquer de suas ramificações**, não centraliza apenas numa ciência, como a Medicina, mas qualquer uma outra, que, segundo seus princípios, torna-se útil ao assunto do preceito em apreço.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80067-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

DATA: 18 / 05/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

No § 2º do art. 3º do Anteprojeto, substitua-se a palavra "aprovação" por autorização.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos que houve um lapso de redação, visto que a palavra "autorização" é a mais apropriada para o texto.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

3C0068-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE JOÃO DE DEUS

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família do Menor e do Idoso

6 DATA: 18 / 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao caput do art. 3º a expressão "desde a concepção", após a palavra "vida" e substitua-se a palavra "medicina" por ciência.

JUSTIFICAÇÃO

Incluindo a expressão "desde a concepção", desejamos preservar a vida nascente, proibindo práticas abortivas.

Substituindo a palavra "medicina" por "ciência", objetivamos apenas empregar um termo mais abrangente.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

80069-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO DE DEUS ANTUNES

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º do Anteprojeto:

§ 3º É vedado qualquer processo de fecundação ou procriação artificial.

JUSTIFICAÇÃO

O grande progresso da ciência e as experiências abomináveis que já se fazem na área da genética humana envolvendo gametas humanos e animais estão a exigir uma orientação sobre a matéria no nosso ordenamento jurídico.

Planeja-se a gestação de embriões humanos em úteros de animais, assim como a criação de úteros artificiais com o mesmo objetivo. Fecundam-se óvulos in vitro, utilizando-se alguns, desprezando-se outros, ou congelando-os, experiências que atentam contra a dignidade do ser humano.

Já existem mães de aluguel ou mães-substitutas, fato que acarreta uma série de problemas de ordem física, psíquica e moral.

O dispositivo proposto pretende evitar tais abusos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

80070-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: Deputado Constituinte JOÃO DE DEUS

PARTIDO 4: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA 6: 18 /05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Acrescente-se ao art. 3º do anteprojeto o seguinte parágrafo:

§ 4º Proíbe-se a comercialização de órgãos humanos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que muitas pessoas costumam anunciar a venda de partes do seu corpo, principalmente rins e até mesmo olhos, o que se nos afigura uma prática cruel e desumana, parece-nos oportuno que, no texto constitucional, se proíba esse comércio.

Também não ignoramos as denúncias, veiculadas pela imprensa, de que muitas pessoas acidentadas poderiam ser salvas em hospitais, caso não houvesse interesse em transplantar seus órgãos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0071-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 4º do art. 4º do Anteprojeto, após a expressão "mercado de trabalho", acrescente-se a seguinte:" salvo aprendizado em estabelecimentos especializados."

JUSTIFICAÇÃO

Não ignoramos que a grande maioria das crianças brasileiras tem necessidade de trabalhar e contribui substancialmente para a renda familiar. Muitas vezes, essas crianças são arrimo de família.

Nesses casos, o Estado deve garantir-lhes não somente os estudos, mas também o aprendizado, para ajudá-los financeiramente e facultar-lhes o ingresso no mercado de trabalho, oportunamente.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0072-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte: JOÃO DE DEUS

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º do art. 1º do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Impoe-se a supressão desse dispositivo por se tratar de matéria já regulada em legislação especial.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

80073-9

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01 /01

3 AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 /05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 5º do art. 1º do anteprojeto do Relator pelo seguinte, renumerando-se o atual para 6º, nos seguintes termos:

"§ 5º O divórcio somente poderá ocorrer em casos de infidelidade conjugal provada."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O casamento é a instituição divina mais antiga e, como tal, foi abençoada desde o seu estabelecimento.

A dureza do coração humano, porém, tem modificado os propósitos de Deus na face da terra, trazendo, para a humanidade desastrosas conseqüências, uma das quais o Dilúvio.

À luz das Sagradas Escrituras, somente nos casos de adultério pode haver o divórcio.

É deveras lamentável ver-se, hoje, a freqüência com que os casais se separam, alegando desajustes de diversas ordens. Quem mais sofre com essas separações são os filhos, criando-se, com isso, outros problemas para a sociedade humana, conforme tem demonstrado a experiência da delinqüência infantil e da infância abandonada.

Somos pela integridade da família, mesmo que, para isso precise ser pago um alto valor moral, razão de nossa presente sugestão.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Eliel Rodrigues

ASSINATURA

CPE 6561

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80074-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1 de 1

AUTOR 3: DEPUTADO SOTERO CUNHA

PARTIDO 4: PDC RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSAO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 16 / 5 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Anteprojeto "Da Família, do Menor e do idoso"

Dê-se ao § 3º do Art. 4º a seguinte redação:

§ 3º - As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de abrigos especializados nos casos de infração prevista na legislação própria.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude do sentido amplo da palavra confinamento, será conveniente a sua substituição por outra expressão, razão por que a encontramos em **abrigos especializados**, que, a nosso ver, substituirá a anterior evitando outras interpretações e emprego, com resultados negativos; Abrigos especializados suprirá e preencherá com melhor interpretação.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80075-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1 de 1

AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA

PARTIDO: PDC RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 16/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

(Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso)

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 4º a seguinte redação:

§ 1º - O direito à **vida**, à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo;

JUSTIFICAÇÃO

A adição da expressão **à vida**, dá maior amplitude de sentido, maior abrangência, não ficando o direito estipulado no preceito a apenas à saúde e à alimentação, mas desde o momento que se tem como existente um novo ser, desde a concepção. Não se trata de uma redundância a inclusão da palavra **vida**, em virtude do sentido amplo do termo concepção, que, em si, é o ato ou o efeito de conceber, de criar, de gerar.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1

8C0076-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA

3 AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja incluida a seguinte norma :

Art. - O pai e a mãe exercem sobre os filhos menores ou incapazes o pátrio poder, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO . O exercício do pátrio poder ficará sempre subordinado aos interesses morais e materiais do filho .

JUSTIFICATIVA

Devemos prever a igualdade dos direitos dos pais, relativamente ao pátrio poder. Hoje é matéria das mais polêmicas, principalmente face às constantes reivindicações dos movimentos' feministas .

Creio que esta norma, sensata, deve constar da futura Carta Política do País .

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1987

Dep. NILSON GIBSON

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0591

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80077-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA

3 AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO ESPORTE

6 DATA: / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma :

Art. As pessoas incapacitadas para o trabalho serão beneficiadas por uma politica que lhes garanta uma vida digna, com os beneficios do convívio comunitario, sem prejuizo de possivel readaptação ao trabalho .

JUSTIFICATIVA

Como fenômeno do mundo moderno, a incapacidade das pessoas aumentou a responsabilidade do Estado para com as mesmas. Não se pode simplesmente marginalizar todas aqueles que, por diferentes razões, perderam a capacidade' para se dedicarem ao trabalho ou se auto-sustentarem . A reabilitação profissional deve ser uma preocupação constante .

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1987

Dep. NILSON GIBSON

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0078-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO ESPORTE

6 DATA: 15/05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma :

Art. Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de de condições .

JUSTIFICATIVA

Não se pode permitir que haja diferença, no tratamento jurídico, entre filhos legítimos e ilegítimos . Se houveu qualquer ilegitimidade , ele será , ecrtamente , dos pais . Por isso mesmo, para evitar que a legislação ordinaria queira retroagir , é preciso fixar essa norma no Estatuto Político .

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1987

Dep. NILSON GIBSON

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80079-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A N.C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA

AUTOR: NSTITUINTE NILSON GIBSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma :

Art. - Lei especial disporá sobre o planejamento familiar, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação dos excepcionais

JUSTIFICATIVA

A preocupação do Estado para com a família deve ser constante. Assim, é preciso que uma lei especial venha a disciplinar o planejamneto familiar, a assistência à meternidade, à infância e à adolescencia e sobre a educação dos excepcionais. São todos temas de maior relevância e que ganham, a cada dia que passa, maior questionamento dentro da própria sociedade civil. Urge que a Constituição lhes dedique uma atenção especial .

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1987

Dep. NILSON GIBSON

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0080-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A N C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA

3 AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 15/ 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma :

Art. O Estado garante o direito à vida, desde a concepçaõ , sendo punidas por lei práticas e normas abortivas .

JUSTIFICATIVA

Ninguém pode tirar a vida de seu seme - lhante, pois ela somente a Deus pertence .

Se já é considerado um crime grave o homicidio, em qualquer de suas formas, o que se dizer da prática do aborto, quando o atentado é dirigido contra quem sequer pode se defender ?

A moral cristã impede que o egoismo da mãe ou a irresponsabilidade médica ou de parentes , prati - quem o aborto em qualquer de suas formas . Trata-se de oferecer proteção ao indefeso .

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1987

Dep. NILSON GIBSON

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80081-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT DA A N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Que seja incluida a seguinte norma :

Art. A maioridade do homem e da mulher se adquiri aos dezoito anos

JUSTIFICÁÇÃO

Se aos dezoito anos o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional como eleitor e como eleito, seria ilógico desconhecer-lhe capacidade para gerir os seus próprios negócios .

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1987

Dep. NILSON GIBSON

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C0082-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A N C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01/2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Seja incluida a seguinte norma :

Art. O Estado organizará uma política familiar que atenda aos objetivos materiais e culturais da família, assegurando o pleno exercício de sua função social :

I - Cooperando com os pais na educação dos filhos ;

II - Prestando assistência à maternidade e à infância ;

III - Regulando impostos e encargos gerais em harmonia com as responsabilidades familiares;

IV - Organizando estruturas jurídicas e técnicas que esclareçam e facilitem o exercício de uma paternidae responsavel ;

V - Assegurando a gratuidade do casamento civil e a eficácia jurídica do casamento religioso, observadas as exigências da Lei .

JUSTIFICATIVA

É preciso adotar uma Política Familiar que se-

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C00082-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSORIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art. 59 § 4º DO REG INT DA A N C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 02/2

AUTOR 3 CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PARTIDO 4 PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUBCOMISSÃO DA FAMILIA , DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6 15 / 05 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

ja completa, prevendo as mais diferentes situações e discipli - nando , de modo claro , as responsabilidades do Estado para com a família , célula-mãe de toda a sociedade .

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1987

Dep. NILSON GIBSON

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80083-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: Deputado Francisco Carneiro

PARTIDO 4: PMDB - DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: VIII-c Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA ADITIVA

ART.4º §3º Às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuizo da caracterização de crime de responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista na legislação própria.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a possibilidade de caracterização de crime de responsabilidade civil e penal, face aos casos de total e exclusiva responsabilidade dos pais que,mesmo dispondo de condições mínimas - mas suficientes, marginalizam seus filhos.

A lei nestes casos precisa ser muito incisiva e forte, Temos que caminhar para uma solução definitiva, anulando as causas da existência do menor abandonado. Isso é um "cancer social" que temos de extrair em definitivo da nossa sociedade.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 PRIORITÁRIA

80084-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1/1

3 AUTOR: AMAURY MÜLLER

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se no § 1º do art. 3º do Antiprojeto Constitucional da Subcomissão da Familia, do Menor e do Idoso , para a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade , respeitadas as opções individuais.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta , da inserção do texto " assegurando o acesso à educação, ...", justifica-se da seguinte forma:

- O Estado garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20/03/84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Amaury Müller

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0085-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: Deputado Constituinte NELSON AGUIAR

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA 6: 18/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Dê-se nova redação ao **caput** do art. 3º e ao seu parágrafo 1º; transforme-se o parágrafo 2º em novo artigo.

Art. . O planejamento familiar, fundado no princípio da paternidade responsável e no respeito ao direito humano à vida, desde a concepção, é decisão da família.

§ 1º. O Estado assegura à família, para o exercício desse direito, informações adequadas e recursos materiais, levando em conta a segurança, o interesse e as condições sócio-econômicas de seus membros.

§ 2º. É proibido o planejamento familiar orientado para controles demográficos e populacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O preceito institui o planejamento familiar, observando os princípios da paternidade responsável e do respeito ao direito humano à vida, a partir da concepção, além de ressaltar a decisão do casal.

Também determina que o Estado assegure à família os meios adequados de informação e os recursos materiais, a fim de que sua decisão esteja amparada em suficiência de meios.

Proibe também o planejamento familiar que vise ao controle demográfico ou populacional.

Dessa forma, fica resguardado esse direito da família, que não pode ser violado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Nelson Aguiar

ASSINATURA

CPE 4661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0086-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: NYDER BARBOSA

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18 /05 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Artigo 3º – O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável, dignidade humana e no respeito à vida **desde a concepção**, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela Medicina, para o exercício desse direito.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos aqui uma Emenda aditiva no texto do artigo 3º do anteprojeto, acrescentando a frase "desde a concepção" quando ocorreu referência ao respeito à vida. Na verdade, sendo cientificamente comprovado que a vida começa no primeiro instante da fertilização é sempre válido a reafirmação do princípio, no momento em que se redige uma Constituição, que se deseja moderna, com um marcado interesse pelos Direitos Humanos, pela Ecologia e até com a proteção da paisagem como já se pode ler nos textos até agora divulgados.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

NYDER BARBOSA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0087-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: NYDER BARBOSA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 /05 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 3º:.....

§ 1º: — Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, **credo religioso**, cultura e lazer a serem conferidas às famílias.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as condições a serem levadas em conta pelos programas de planejamento familiar acrescentamos nessa Emenda a expressão "credo religioso" que não poderá deixar de ser devidamente considerada.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

NYDER BARBOSA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0088-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte Nelson Aguiar

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Transforme-se o parágrafo segundo do art. 3º em artigo, com a seguinte redação:

Art. As pesquisas em genética humana dependem de autorização prévia dos órgãos competentes, sendo vedada:

I - qualquer prática que atende contra a vida e a dignidade humana;

II - sua utilização para fins comerciais.

Justificação

Dada a relevância do assunto, transformamos o parágrafo segundo em artigo, procurando dar uma redação mais concisa. Por isso:

a) suprimimos a expressão "e experiências" por considerar que o termo "pesquisas" é, abrangente;

b) substituímos a expressão "da aprovação" por "de autorização prévia", por considerá-la mais apropriada;

c) substituímos, no inciso, "a manutenção de embriões humanos" por "sua utilização" (referindo-nos à utilização das pesquisas), com o objetivo de abranger os demais casos, que representam violação aos direitos humanos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Nelson Aguiar

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 00085-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: NYDER BARBOSA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/83

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 1º :.....

§ 6º – Dissolvida a primeira sociedade conjugal cada cônjugue só poderá contrair mais um casamento civil.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando uma Emenda aditiva, acrescentando o parágrafo 6º do artigo 1º do Anteprojeto. Nesse parágrafo mantemos a atual legislação que só permite mais um casamento civil. Na realidade não concordamos com o Divórcio que, comprovadamente, é o principal agente de desagregação da Família e fonte de um sem número de males que corroem a sociedade. A desestruturação dos filhos provocada pelo Divórcio é irreparável.

Assim visa a Emenda diminuir os efeitos negativos dessa medida anteriormente adotada.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE: NYDER BARBOSA

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0090-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte Nelson Aguiar

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Emenda Modificativa

Altere-se a redação do parágrafo terceiro do art. 1º:

§ 3º Entende-se por entidade familiar, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre o homem, a mulher e seus dependentes.

JUSTIFICAÇÃO

Este preceito não apenas torna mais clara a redação, como também amplia o conceito de entidade familiar, possibilitando que o Estado reconheça e proteja as uniões estáveis entre o homem e a mulher; o homem e seus dependentes; a mulher e seus dependentes e o homem, a mulher (o casal) e seus dependentes.

8 CONSTITUINTE

Nelson Aguiar

100

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0091-7

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: Deputado Constituinte NELSON AGUIAR

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO ISOSO

6 DATA: 19/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 5º (suprimindo-se o termo "abandonado" e substituindo-se a expressão "que a lei estabelecer" por "da lei".

Art. 5 - A adoção de menores, por brasileiros e por estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelo poderes públicos com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos apenas eliminar, do texto do Anteprojeto, uma expressão que nos parece restringir o conceito de adoção, simplificar a redação, ao final do artigo, além de acrescentar a garantia de subsídios, que viriam responder à necessidade das famílias mais carentes.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Nelson Aguiar

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0092-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Deputado NELSON AGUIAR

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se o art. 6º e seu parágrafo único.

Art.... - Ao idoso é assegurado o direito ao apoio econômico, à moradia e ao convívio familiar e comunitário, que evitem e superem seu isolamento e segregação.

Parágrafo único. Acima dos 65 anos, são-lhe assegurados proventos mensais vitalícios não inferiores a um salário mínimo, reajustáveis nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Esse preceito visa a corrigir uma série de problemas a que os idosos estão sujeitos, sobretudo se se tratar daqueles que não possuem renda própria. Mesmo quanto ao aspecto econômico, é vantajoso para o Estado assegurar essa renda diretamente aos idosos, de modo a que eles possam permanecer no ambiente familiar e comunitário.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Nelson Aguiar

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0093-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: Deputado Constituinte NELSON AGUIAR

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18 / 5 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

Emenda modificativo-aditiva

Transforme-se o § 4º do art. 4º em novo artigo, cuja redação vem a seguir.

Art. . O trabalho do menor será regulado em lei especial, sendo-lhe vedado o ingresso no mercado de trabalho em idade inferior a quatorze anos.

§ 1º. É dever da sociedade e do Estado assegurar ao menor adequada preparação profissional, levando-se em conta sua vocação e seu interesse.

§ 2º. Ao menor ingresso no mercado de trabalho são assegurados:

I - salário mensal não inferior a um salário mínimo;

II - direitos sociais e previdenciários comuns aos trabalhadores adultos;

III - condições de trabalho que não atentem contra sua integridade física e moral.

JUSTIFICAÇÃO

Não enseja maiores comentários a forma desumana e cruel pela qual menores vêm sendo explorados, em diferentes tipos de trabalho e em condições e circunstâncias que atentam contra a sua integridade física e moral.

A questão relativa ao seu salário, por exemplo - que, se é pago, não deixa de ser irrisório - fere a nossa sensibilidade.

O pretexto, para tanto abuso, tem sido a velha e conhecida história de que é melhor assim do que ficar o menor "por aí" ao abandono e exposto à ação da fome e da criminalidade.

O dispositivo acima visa a corrigir tal situação, exigindo a formulação de lei especial.

CONSTITUINTE 8

Nelson Aguiar

ASSINATURA

CPE 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80094-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: Deputado Constituinte: NELSON AGUIAR

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/ 5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA MODIFICATIVO-SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 4º (renumerado para 5º) e seus parágrafos 1º, 2º e 3º; transforme-se o prágrafo 4º em novo artigo, conferindo-lhe nova redação.

Art. (...) - A sociedade e ao Estado incumbe prestar assistência à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência.

§ 1º. - Toda criança tem assegurados os direitos inerentes à vida, à liberdade, à alimentação, à saúde, à educação, ao abrigo, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

§ 2º - Ao menor em situação irregular, é assegurada assistência especial que o coloque a salvo de discriminação, segregação, opressão e violência, sob qualquer pretexto.

JUSTIFICAÇÃO

a) No "caput", eliminamos a citação que não deve aí figurar, por ser resultante de acordo supranacional; ampliamos a conceituação.

b) Procuramos sintetizar os parágrafos 1º e 2º no parágrafo 1º.

CONSTITUINTE 8

Nelson Aguiar

ASSINATURA

CPF 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0094-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 02

3 AUTOR: NELSON AGUIAR

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

c) Demos nova redação ao parágrafo 3º, eliminando o que poderia ser interpretado em prejuízo do menor.

d) Transformamos o parágrafo 4º em novo artigo, dada a não subordinação perfeita ao assunto ao "caput" deste artigo.

/eal

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0095-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: MEIRA FILHO

4 PARTIDO: PMDB-DF

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 15/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Acrescente-se §6º ao Art.1º e dê-se ao §5º, do mesmo artigo, a seguinte redação:

"Art.1º - A família, célula básica da sociedade, tem direito à proteção social, econômica e jurídica do Estado com vistas à realização pessoal dos seus membros.

§1º - .....

.....

§5º - Uma vez comprovada a não validade do casamento, este poderá ser declarado nulo em qualquer época.

§6º - Uma vez comprovado fato, anterior à união conjugal, que conteste sua validade, ou comprovado vício na realização do casamento, este poderá ser anulado em qualquer época."

JUSTIFICACÃO

Separamos os assuntos nulidade e anulação em dois parágrafos por serem temas diversos. Mas mantemos a posição favorável à permissão de dissolução matrimonial naqueles casos.

Não se pode admitir o prazo, hoje existente, de até dois anos da realização do casamento, para que este possa ser considerado nulo ou venha a ser anulado.

Um prazo arbitrariamente estipulado não muda os fatos existentes. Se o ato de anulação era possível antes do limite do prazo, será possível em qualquer tempo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0976-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 013

AUTOR 3: MEIRA FILHO

PARTIDO 4: PMDB-DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO VIII-C - Subcomissao da Família, do Menor e do idoso.

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

TEXTO

Dê-se ao caput do art 6º a seguinte redação:

O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas e as deficientes, mediante políticas e programas permanentes que assegurem oportunidades de participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, garantam condições dignas de vida e impeçam a discriminação de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A situação do deficiente no Brasil é um problema social que merece cuidados especiais nesta circunstância histórica da elaboração da Carga Magna. Esta é a ocasião propícia para se fixarem medidas de atendimento a essa faixa de cidadãos que até hoje foram esquecidas e até mesmo rejeitados pela sociedade, dando a eles o direito à vida condigna que tanto merecem.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0097-6

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: Senador Constituinte: MEIRA FILHO

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Acrescente-se o seguinte artigo ao Anteprojeto:

Art. 7º - As famílias fazem jus a um subsídio para complementar a renda familiar, sempre que se recomendar tal medida para assegurar a subsistência de menores, idosos ou pessoas portadoras de deficiência, no seu próprio lar.

Parágrafo único - Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão 1% da receita tributária para compor o Fundo de custeio do subsídio familiar, cuja distribuição será regulada em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

De nada adianta assegurar direitos, se não se indica a fonte de custeio.

Mesmo que pareça a alguns tratar-se de matéria de legislação ordinária, temos de inovar neste caso específico, a fim de que a sociedade e o Estado assumam a sua responsabilidade em relação à assistência devida aos menores, idosos e deficientes físicos. Essa assistência, que mantém os menores, idosos e deficientes físicos no próprio lar, sempre que possível, é menos onerosa e muito mais aconselhável sob todos os aspectos.

/eal

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80098-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: MEIRA FILHO

PARTIDO: PMDB-DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se ao caput do Art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O planejamento familiar, fundado nos princípios da dignidade humana e no respeito à vida desde o instante da concepção, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela medicina, para o exercício desse direito".

JUSTIFICAÇÃO

Foi aditada a referência "respeito à vida desde o instante da concepção" visando a permitir que a lei proteja a vida humana em todas as suas fases, desde o instante inicial.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

80099-2

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: Senador Meira Filho

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

Dê-se ao § 4º do art. 4º do Anteprojeto a seguinte redação:

§ 4º - É vedado o ingresso de menores de 14 (catorze)anos no mercado de trabalho, facultando-se-lhes, porém, a aprendizagem em estabelecimentos especializados; veda-se, igualmente, o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres a menores de 18 (dezoito) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Dadas as grandes carências no campo social, não podemos impedir que o menor de 14 anos se prepare para o trabalho através do aprendizado; ao contrário, temos de incentivar a sua participação em cursos profissionalizantes, para facilitar-lhe o ingresso, oportunamente, no mercado de trabalho.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C0099-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 02

AUTOR: Senador Meira Filho

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

DATA: 18/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CONTINUAÇÃO

Cabe-nos, também, impedir que o menor de 18 anos trabalhe em horário noturno e em atividades prejudiciais à sua saúde física e mental.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0100-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

4 PARTIDO: P D T

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"A pequena propriedade familiar não poderá ser penhorada nem sujeita a qualquer gravame".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos, que a família como célula máter da sociedade, deve ter toda a garantia do Estado para sua proteção e sobrevivência, por isso, é necessário que a nova Constituição garanta a pequena propriedade familiar, sem qualquer gravame e impenhorabilidade.

Não é necessário estendermos em nossa justificação, pois, é sabido de todos que as dificuldade que as pobres famílias passam, estão inteiramente ligadas as formas e meios de encargos que sua pequena propriedade é atingida, ficando estas famílias na maioria das vezes, penhoradas e sem perspectiva, por conseguinte levando-as a um desagregamento.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80101-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01/01

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se onde couber:

Art. - O Estado assegura a todo o cidadão a aposentadoria aos setenta anos de idade, desde que não perceba qualquer outro benefício da Previdência Social, e na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo assegura medida de proteção à velhice de profundo sentido social. Amparará, com dignidade, os últimos dias de todos aqueles que, depois de uma existência de trabalho, por percalços ou injunções involuntárias, não conseguem preencher as exigências da Previdência Social para obterem suas aposentadorias.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Lídice da Mata

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

BC0102-6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA

3 AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA

4 PARTIDO: PDS-CE

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO.

6 DATA: 19/ 5 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 3º do Anteprojeto " Da Família, do Menor e do Idoso" a seguinte redação:

Art 3º - A regulação da natalidade fundamenta-se nos princípios da paternidade responsável, da finalidade do ato matrimonial, da dignidade humana, do respeito à natureza humana e à vida desde a concepção, e é de livre decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, tecnicos e científicos para o exercício desse direito, observadas as convições de natureza ética dos conjuges.

§ 1º- Os programas de planejamento familiar levarão em conta as / condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias.

I - É vedada a adoção de métodos ou práticas que tenham por finalidade a criação de programas antinatalistas

§ 2º- As pesquisas e experiências de genética humana dependem da autorização dos órgãos competentes, não sendo permitida:

I - qualquer prática que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana desde o instante de sua concepção

II- a manipulação de embriões humanos e os bancos de embriões.

§ 3º- é vedada qualquer processo de fecundação ou de procriação artificial.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo em pauta foi alterado para que nele se deixe claro o sentido da proteção à vida.

É imprescindível que não reste dúvida quando à necessidade de proteger a vida desde a concepção, vedando o uso dos contraceptivos abortivos.

Preocupa-nos, outrossim, com a prática, ora em difusão, de experiênciaa e pesquisas que utilizem embriões humanos vivos.

Sala da Subcomissão, em 19 de maio de 1987

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0103-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01/01

AUTOR 3: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

PARTIDO 4: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

Substitua-se o art. 3º do anteprojeto, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação on induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle da natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

CONSTITUINTE 8

Lídice da Mata

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80184-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1/1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 4º do art. 1º, suprima-se a parte final que diz: "desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que deve ser atribuído à lei ordinária o número de dissoluções do casamento, se com restrições, ou não, relativamente a prazos de separação prévia.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0105-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

4 PARTIDO: PC do B

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Altere-se no § 1º do art. 3º anteprojeto, para a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, **assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade, respeitadas as opções individuais.**

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta, da inserção do texto "assegurando o acesso à educação, ...", justifica-se da seguinte forma:

- O Estado garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460, de 20.03.84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Lídice da Mata

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80106-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01/01

AUTOR 3: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

PARTIDO 4: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

EMENDA

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 1º - O direito à saúde e à alimentação é assegurado, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condições de fazê-lo.

JUSTIFICAÇÃO

O texto dá mais precisão científica ao conteúdo do parágrafo. A criança é o ser humano considerado a partir do seu nascimento. O amparo à saúde e a alimentação do ser em gestação, integrado ao organismo de sua mãe, deve ser assegurado mediante a atenção integral à mulher gestante.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Lídice da Mata

ASSINATURA

CPE 0561

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0107-7

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA

4 PARTIDO: PC do B

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

Parágrafo Único - A adoção por estrangeiros só é permitida nos casos e condições previstos em lei, e desde que para aqueles residentes no País.

JUSTIFICAÇÃO

Introduz uma condição básica para a adoção de crianças brasileiras por estrangeiros que é a sua residência no País, quando da adoção. Evita-se, assim, de toda forma a exportação de nossas crianças e os riscos de sua comercialização.

8 CONSTITUINTE

Lídice da Mata

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1

80108-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o parágrafo 3º do artigo 1º

" Havendo impedimento legal para novo casamento, do homem ou da mulher, os filhos nascidos de sua união estável e notória, serão considerados legítimos para todos os efeitos, regulando-se as relações jurídicas entre os pais como se casados fossem pelo regime da separação de bens."

JUSTIFICATIVA

Atribuir legitimidade aos filhos e nascidos de união estável e notória de pais legalmente impedidos de se casarem, e regular as relações jurídicas e patrimoniais entre os mesmos é o objetivo da emenda.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0109-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-C SUBCOMISSÃO DA FAMILIA DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/ 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutivo ao anteprojeto do Relator:

Art. - A família constituída pelo casamento é a célula básica da sociedade e terá direito a proteção do Estado.

§ 1º - O casamente será civil e gratuita a sua celebração.

§ 2º - O casamento religioso terá efeitos civis, nos termos da lei.

§ 3º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei.

§ 4º - A anulação e a nulidade do casamento podem ser arguidas em qualquer época.

Art. - A lei disporá sobre o planejamento familiar, fundado nos princípios éticos, morais, da paternidade responsável e da dignidade humana.

Art. - A maternidade, a infância e a adolescência terão a assistência e proteção do Estado.

Parágrafo único - A criança tem direito à proteção do Estado e da Sociedade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos da criança.

J U S T I F I C A T I V A

O presente substitutivo traça as linhas gerais relativas à Família, ao menor e ao idoso, dentro da realidade brasileira, transportando os detalhes à lei ordinária.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Macari

ASSINATURA

CPE 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

1

8C0119-7

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1/2

AUTOR 3: Constituinte SANDRA CAVALCANTI

PARTIDO 4: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18 /5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

E M E N D A

(Ao Anteprojeto "DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se, ao artigo 3º e a seus parágrafos, a seguinte redação:

Art. 3º - A regulação da natalidade fundamenta-se nos princípios da paternidade responsável, da finalidade do ato matrimonial, da dignidade humana e da vida desde o momento da concepção, e é da livre decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos para o exercício desse direito, observadas as convicções de natureza ética dos cônjuges.

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias.

§ 2º - É vedada a instituição ou a execução de programas antinatalistas.

§ 3º - As pesquisas e experiências de genética humana dependem de autorização prévia dos órgãos competentes, não sendo permitidos:

I - qualquer processo de fecundação e inseminação artificial heteróloga;

II - qualquer prática que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana, desde o instante de sua concepção;

III - a inseminação "post mortem", a maternidade substutiva, os bancos de embriões, a manipulação de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a crioconservação de embriões e a procriação artificial com fins experimentais ou comerciais.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Sandra Cavalcanti

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

(2)

8C0110-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 2/2

AUTOR 3: Constituinte SANDRA CAVALCANTI

PARTIDO 4: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/ 5 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta tem por objetivo explicitar bem o texto, evitando-se interpretações duvidosas. Quando se estabelece o respeito à vida humana "desde o momento da concepção" proibe-se a prática do aborto através do uso de contraceptivos sabidamente abortivos, como é o caso Dispositivo Intra Uterino (DIU), ou mesmo o emprego de produtos químicos que levem a expulsão do embrião.

Relaciona-se na redação proposta os casos em que não se permite experiência ou pesquisa; situações essas que violam o direito à vida de todo ser humano inocente e que constitui valor fundamental porque diz respeito à condição natural.

A inseminação "post-mortem" e a maternidade substutiva são práticas contrárias a moral e geram problemas de ordem jurídica não solúveis na sociedade brasileira. O exemplo dessas práticas em outras sociedades e os problemas resultantes aconselham sua proibição.

Finalmente, proibe-se toda fecundação ou inseminação heteróloga uma vez que sua prática corresponde a legalização dos casos de adultério.

CONSTITUINTE 8

Sandra Cavalcanti

ASSINATURA

CPF 4661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80011-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: CASSIO CUNHA LIMA

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSAO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º do Anteprojeto:

Art. 6º - .....

§ 2º - Será gratuito o acesso dos idosos nos transportes coletivos urbanos.

JUSTIFICAÇAO

Dentre as garantias a que o Estado deverá se obrigar, tais como, moradia e criação de condições econômicas, destacamos a do transporte, concedenco acesso gratuito nos meios de transporte coletivos urbanos. Tal concessão representa uma atinga e justa reivindicação dos idosos e que a Constituição deverá, em nosso entender, abrigar.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

80112-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: CASSIO CUNHA LIMA

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 4º do Anteprojeto:

Art. 4º - .....

§ - Toda criança terá direito a assistência social, sendo ou não, seus pais contribuintes do sistema previdenciário.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado tem o dever de assegurar e manter, através dos meios de que disponha, o direito a saúde dos cidadãos. Deverá sobretudo voltar-se á assitência infantil, sendo inadmissível restrições ou entraves de ordem durocrática na garantia desse direito. A previdência deverá, assim, ser aberta a todas as crianças que dela necessitem, independentemente de contribuição materna ou paterna.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0113-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: CASSIO CUNHA LIMA

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Modifique-se o § 3º do art. 4º do Anteprojeto para o seguinte:

Art. 4º - .....

§ 3º - As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal do pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de internamento nos casos de infração prevista na legislação própria.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o termo confinamento pelo termo de internamento, entendendo que este último é mais adequado para a situação e para o tratamento legal, com o fim de resocializar às crianças e adolescentes para o convívio social.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

8C0114-0

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 01 DE 01

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN"

PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMÍLIA DO MENOR E DO IDOSO.

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Promover alteração do ANTEPROJETO, conforme Relator Deputado Constituinte ERALDO TINOCO, abaixo:

"Parágrafo Único" - Os proventos de aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos ao Trabalhadores em atividade. Aos 55 (cinquenta e cinco)- anos de idade, é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem.

J U S T I F I C A T I V A

Tomando-se por base as condições de vida dos Brasileiros, que hoje tem índices baixissimos de tempo de vida, em torno / dos 60 (sessenta) anos, devemos das condições e oportunidade à que o cidadão na faixa etária de 55 (cinquenta e cinco)anos de idade, possa / usufruir dos seus últimos anos de vida, com condições físicas ainda estáveis, de todo o prazer de viver, sem o compromisso de cumprir horário de jornada de trabalho, e também evitar-se à inclusão de idosos em Asilos, que sabedores somos, sem as mínimas condições de vida confortável.

Nos casos específicos dos "Trabalhadores Rurais e Classe Média baixa, que sabemos serem em maior números, a nossa força / tarefa Nacional, não há em toda a jornada útil de trabalho total, o previlégio para milhões de ter muitas vezes "Licenças Prêmio", após 10 -7 (dez) anos de serviço, que lhes possibilite ocupar o seu tempo em Lazer assim como também na maioria dos casos o Trabalhador acaba nem se ausentando do trabalho, no seu período de férias anual, preferindo recebe-lo em dinheiro, para com isso aumentar a sua renda. São fatos comprovadamente reais e não podemos ser inconsequentes nessa realidade de vida do Taabalhador.

AAP/...

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

80115-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO

4 PARTIDO: PTB/RJ

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ARTIGO 1º

3º A UNIAO ESTÁVEL ENTRE HOMEM E MULHER SERÁ PROTEGIDA, PELO ESTADO, QUE GARANTIRA CONDIÇOES PARA TORNÁ-LO FAMILIA DE DIREITO.

JUSTIFICATIVA:

NÃO SE PODE PROTEGER E ESTIMULAR O CONCUBINATO, DEVE-SE, SIM, DAR AOS QUE VIVEM IRREGULAMENTE CONDIÇOES DE ACERTAREM SUA SITUAÇAO PARA NÃO COLOCAR EM RISCO A INSTITUIÇAO DO CASAMENTO.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 6681

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80116-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 001 / CONT.

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO

PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18 / 5 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO AO ARTIGO 1º ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO 6º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

" § 6º - A VIÚVA, AO CONTRAIR NOVAS NÚPCIAS, NÃO PERDERÁ OS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS ADQUIRIDOS."

JUSTIFICATIVA

O ARTIGO 165, INCISO XVI, DA ATUAL CONSTITUIÇÃO, ASSEGURA AO TRABALHADOR O DIREITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS CASOS DE DOENÇA, VELHICE, INVALIDEZ E MORTE, ETC...

CONCLUI-SE DAÍ QUE, APÓS A MORTE DO TRABALHADOR, SUA VIÚVA E SEUS FILHOS ADQUIREM OS DIREITOS DE PENSÃO E DE ASSISTENCIA MÉDICA, GARANTIDOS PELAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADO FALECIDO, DO EMPREGADOR E DA UNIÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PORÉM, AO CONTRAIR NOVAS NÚPCIAS A VIÚVA É PENALIZADA COM O CANCELAMENTO DE PARTE SUBSTANCIAL DE SEU ORÇAMENTO FAMILIAR, ISTO É, DA PENSÃO DE SEU FALECIDO MARIDO.

PARA MINIMIZAR ESSE FATO, A VIÚVA NÃO MAIS SE CASA, MAS SE UNE IRREGULARMENTE A OUTRO HOMEM.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 6681

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C 0116-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 002

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO

PARTIDO: PTB/ RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18 / 5 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ESSAS UNIOES IRREGULARES DEVEM SER PROTEGIDAS PELO ESTADO, PROTETOR DA FAMILIA, DANDO-LHES CONDIÇOES SOCIAIS, JURÍDICAS E ECONÔMICAS DE SE FORMAREM FAMÍLIAS DE DIREITO.

A PRESERVAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA VIÚVA É UMA MEDIDA ECONÔMICA DO ESTADO PARA A PROTEÇÃO DA FAMÍLIA, QUE NÃO ACARRETARIA CRIAÇÃO, MAJORAÇÃO OU EXTENSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA OU DE BENEFÍCIOS, MAS A SUA MANUTENÇÃO, TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA DO TRABALHADOR.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

1

80117-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1/3

3 AUTOR: Constituinte VILSON DE SOUZA

4 PARTIDO: PMDB/SC

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

E M E N D A

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se ao artigo 3º e a seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 3º - A regulação da natalidade fundamenta-se nos princípios da paternidade responsável, da finalidade do ato matrimonial, da dignidade humana e da vida desde o momento da concepção, e é de livre decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos para o exercício desse direito, observadas as convicções de natureza ética dos cônjuges.

§ 1º - Os programs de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias.

§ 2º - É vedada a instituição ou execução de programas antinatalistas.

§ 3º - As pesquisas e experiências de genética humana dependem de autorização prévia dos órgãos competentes, não sendo permitidas:

I - qualquer prática que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana, desde o instante da sua concepção.

II - A inseminação "post-mortem", a maternidade substutiva, os bancos de embriões, a manipulação de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a crioconservação de embriões e a procriação artificial com fins experimentais e comerciais.

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

(2)

8C0117-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 2/3

AUTOR: Constituinte VILSON DE SOUZA

PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§ 4º- É vedado qualquer processo de fecundaçao e inseminação heteróloga.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação apresentada no "caput" do art. 3º reune conceitos muito genéricosl não especificando, com clareza, por exemplo, se serão permitidos ou não programas antinatalistas.

Baseando-se na formulação do referido dispositivo, tanto aqueles que condenam o controle da natalidade quanto os que o defendem poderão encontrar razões para defender seus pontos de vista.

Será preferível, então, apresentar redação mais clara, vedando-se os programas antinatalistas, tendo em vista sobretudo os grandes espaços vazios do território nacional.

Ao se propor a substituição da expressão "planejamento familiar" por "regulação da natalidade", está-se pretendendo apenas coerência entre conceitos.

A expressão "regulação da natalidade" refere-se ao processo mental do casal em determinar livremente o número de filhos, ao passo que a expressão "planejamento familiar" poderá significar "redução do número de filhos", o que contraria a excelente norma apresentada no § 1º.

Enfim, a alteração do "caput" do art. 3º decorre da necessidade de se eximir a Constituição de dispositivo ambíguo, que se preste a interpretação contraditórias.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 8661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 (3)

8C 0117-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 3/3

3 AUTOR: Constituinte VILSON DE SOUZA

4 PARTIDO: PMDB/SC

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A redação do item II do § 3º e do § 4º justifica-se pelo que se expõe a seguir.

O recente progresso das ciências biológicas e médicas levou o homem a adquirir poderes sobre a vida humana, em seus primeiros estágios, com consequências imprevisíveis. Hoje, diversos recursos permitem intervenções que dominam os processos da procriação.

As mencionadas técnicas têm provocado verdadeiro caos nas relações familiares, tendo em vista estar permitindo a concepção humana através da transferência para as vias genitais da mulher do esperma previamente recolhido de um doador que não seja o marido, a fecundação heteróloga "in vitro" de gametas retirados de ao menos um doador diverso dos cônjuges, o desenvolvimento do embrião em úteros alugados etc.

As aberrações praticadas pela área biomédica estão exigindo que a lei civil enfrente, nos países que permitem tais técnicas, casos que jamais terão solução, pois se originam do mais completo desrespeito à lei natural.

O legislador brasileiro deve prevenir o País do absurdo que tais situações impõem, vedando pura e simplesmente a possibilidade da fecundação heteróloga, ou da procriação artificial, o que, aliás, já foi feito em algumas nações.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

80118-2

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: LUIZ ALFREDO SALOMÃO

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família , do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado , a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos , sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento ,no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

8 CONSTITUINTE

Luiz A. Salomão

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80119-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01/01

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao caput do artigo 3º a seguinte palavra, após a expressão "fundada no princípio da paternidade":

"livre"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não temos dúvida que a paternidade livre e responsável e sob a orientação do governo é a única forma de dar liberdade para que cada família possa planejar conscientemente sua prole. Nossa emenda não dicorda dos termos propostos pelo nobre Relator, apenas acrescenta uma palavra, para que o planemamento familiar fique definido, claramente, dentro dos princípios, também, da liberdade.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0120-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG.INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: EUNICE MICHILES

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 4º, do art. 4º a seguinte redação:

" O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 anos no mercado de trabalho, salvo na condição específica de aprendiz, com jornada de trabalho nunca superior a 3 horas. A estes, quando carentes, será assegurado pelo sistema educacional a alimentação e o preparo para o trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos permitir que o mercado de trabalho feche as portas para os menores de quatorze anos, que possam ser aproveitados na condição de aprendiz. Sabemos que muitas crianças com muito menos idade que esta já contribuem para a composição da renda familiar.

Além disso, temos uma preocupação de ordem social, qual seja, fechar uma das portas que permite tirar das ruas vários menores carentes. É com esse intuito que oferecemos a presente emenda ao anteprojeto de texto constitucional, para análise dos nobres constituintes.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

80121-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: EUNICE MICHILES

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

"É responsabilidade do Estado promover a vida, não sendo permitido o aborto como método de planejamento familiar, cabível, apenas, no caso de estupro, gravidez de alto risco e casos de má formação fetal, com possibilidade de vida vegetativa, de acordo com a lei".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser de extrema necessidade constar neste artigo que o aborto se constituirá em crime caso seja utilizado como método de planejamento familiar. A prática abortiva, conforme nossa emenda, só será permitida nos casos previstos, quais' sejam, quando a gravidez for contraída através de violência sexual comprometer a vida da mãe e nos casos de má formação fetal.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80122-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

4 PARTIDO: P.F.L.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do artigo 5º a palavra "abandonados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O nobre relator agiu com sabedoria ao prever condições para estimular e facilitar a adoção de menores no Brasil. Apenas queremos dar nossa contribuição no sentido de não restringirmos estas facilidades aos menores abandonados, mas, sim, estendê-las a a todos os menores passíveis de adoção.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80123-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01/01

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único, do artigo 6º:

"Parágrafo único. Os proventos da pensão e da aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. A aposentadoria por idade será diferenciada, de acordo com as características de cada região."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A pensão é a remuneração devida aos dependentes do trabalhador quando este vem a falecer. Tanto quanto o reajuste da aposentadoria, nas mesmas proporções dos concedidos aos trabalhadores em atividade, é fundamental que esta seja corrigida, para que aqueles que tem direito a ela possam sobreviver e suportar a pressão inflacionária.

Além dessa contribuição, oferecemos em nossa emenda ao anteprojeto de Texto Constitucional condições para que a aposentadoria por idade seja regionalizada. Entendemos que a diferenciação, de acordo com aspectos sociais e econômicos de cada região, é a única forma de corrigir distorções relativas a aposentadoria por idade, uma vez que a vida média do ser humana não é a mesma em todos os cantos do País.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

8C0124-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

4 PARTIDO: P.F.L.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional o seguinte artigo 7º:

"Art. 7º O Poder Público criará um órgão especial de natureza permanente com dotação orçamentária da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para traçar e implementar a política social do idoso em todo o território nacional, com o objetivo de ampará-lo e integrá-lo à sociedade. Lei Complementar disporá sobre a matéria."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos ser necessária a criação de um órgão específico para tratar dos problemas relativos aos idosos no Brasil, e que se dê a ele a devida autonomia financeira. Só assim acreditamos que poderemos atender às necessidades dessa parcela da população que tem sido tão marginalizada.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80125-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

" É garantido pensão aos dependentes do segurado da previdência social e ao cônjuge sobrevivente".

JUSTIFICAÇÃO

Quando o cônjuge sobrevivente não é o cabeça do casal, por incrível que pareça, não tem direito à pensão proveniente da contribuição paga durante a uma vida inteira à Previdência. Isso ocorre quando, na falta da mulher, o homem não tem o direito de receber o retorno do investimento feito pela falecida, na forma de uma pensão que, apesar de irrisória, lhe é devida. Neste sentido ' que apresentamos a presente emenda, como forma de corrigir essa ' distorção legal.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0126-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/1

3 AUTOR: Deputado BOSCO FRANÇA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA

Inclua-se no capítulo referente ao menor, em lugar do Art 5º do anti-projeto o seguinte dispositivo:

Art.- A adoção de menores em situação irregular, / quando feita por brasileiros, será estimulada pelo Estado, com assistência jurídica e incentivos fiscais, na forma que a Lei estabelecer, ficando a pessoa que adotá-lo com as mesmas responsabilidades legais que os pais.

JUSTIFICATIVA

O termo menores em situação irregular por sua vez é mais abrangente do que o termo menores abandonados.

As pessoas que adotarem estas crianças deverão responsabilizar-se pela Alimentação, Educação e Condução das mesmas para o trabalho, sendo também como os pais, responsáveis pelos seus atos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0127-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/1

3 AUTOR: Deputado BOSCO FRANÇA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA

Inclua-se no capítulo referente ao menor, em lugar do parágrafo 4º do Art 4º do anti-projeto constitucional, o seguinte dispositivo:

Art. - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 anos no mercado de trabalho, porém será estimulado no período dos dez aos quatorze anos o treinamento de menores já nos locais de trabalho, acompanhados de assistência educacional e alimentação.

JUSTIFICATIVA

Entre dez e quatorze anos vive a criança uma fase bastante fértil para a aprendizagem. Devemos neste período além de proporcionar a educação convencional, despertarmos também, o interesse pelo trabalho.

Assim contribuiremos para a integração deste menor à sociedade que tanto lhe cobra e que tanto deixou de fazer.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0128-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/1

3 AUTOR: Deputado BOSCO FRANÇA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA

Inclua-se no capítulo referente ao Menor em lugar do Art. 4º ,parágrafo 2º do anteprojeto, o seguinte dispositivo:

Parágrafo 2º. - O Direito a Educação e a Sobrevivência , é assegurado desde o nascimento , devendo o Estado garantir gratuitamente, as familias que necessitam a Educação e assistência integral às crianças de até 10 anos em instituições especializadas.

JUSTIFICATIVA

As crianças dos seis aos dez anos, também necessitam de apoio integral da sociedade, pois é também nesta fase, onde ocorrem os grandes problemas, causados pela alimentação inadequada e pela falta de assistência educacional.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

80129-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01 /1

3 AUTOR: Deputado **BOSCO FRANÇA**

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA

Inclua-se na capítulo referente ao Idoso no artigo 6º parágrafo único os seguintes dispositivos:

Art. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções e na "mesma época", dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade.

Aos 70 anos de idade é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem.

JUSTIFICATIVA

O processo inflacionário leva-nos a obrigatoriedade de vincular reajustes , com as respectivas datas, para não cometermos o erro da darmos reajustes iguais em datas diferentes, o que poderia / trazer prejuízo para o aposentado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0130-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/1

3 AUTOR: Deputado **BOSCO FRANÇA**

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA

Inclua-se no capítulo referente ao menor em lugar do Art 3º parágrafo 3º, o seguinte texto:

As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo das responsabilidades dos pais é assegurada a assistência do Estado que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, / opressão e exploração, garantindo a educação, alimentação e prepa-/ rando-o para o trabalho.

JUSTIFICATIVA

O menor em situação irregular é uma vítima da sociedade./ Se não cuidarmos da alimentação, educação e condição para o trabalho, estaremos, contribuindo para a formação de novos marginais.

O que a Nação investir no preparo do menor para participar dignamente do contexto social, será economizado nos investimentos com prisões e contingentes policiais tendo como grande prêmio uma sociedade justa e produtiva.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

80131-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE O ART. 3º DO ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL DA SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 3º - O PLANEJAMENTO FAMILIAR DEVERÁ SER GARANTIDO PELO ESTADO, A HOMENS E MULHERES ATRAVÉS DO DIREITO DA LIVRE DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE FILHOS, SENDO VEDADO A ADOÇÃO DE QUALQUER PRÁTICA COERCITIVA PELO PODER PÚBLICO E POR ENTIDADES PRIVADAS.

JUSTIFICAÇÃO

O PLANEJAMENTO FAMILIAR É QUESTÃO DE SUMA IMPORTANCIA PARA O FUTURO DOS BRASILEIROS; CONCEITOS DOS MAIS VARIADOS E ANTAGÔNICOS VICEJAM NAS DIFERENTES TENDÊNCIAS QUE SE EXPRESSAM ATUALMENTE NO PAÍS.

É FUNDAMENTAL QUE A CONSTITUIÇÃO DEFINA O CONCEITO DE PLANEJAMENTO, GARANTINDO O DIREITO DE OPÇÃO DO INDIVÍDUO PARA DETERMINAR O NÚMERO DE FILHOS E O ESPAÇAMENTO ENTRE ELES. ESTE DIREITO DEVERÁ TER COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO PELO ESTADO NÃO SÓ DE INFORMAÇÕES, COMO DOS PRÓPRIOS MEIOS E TÉCNICAS ANTICONCEPCIONAIS CIENTÍFICAMENTE APROVADOS.

POR OUTRO LADO, DEVE-SE ATENTAR PARA QUE O ESTADO E AS ENTIDADES PRIVADAS, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, OBSTENHAM-SE DE EXERCER QUALQUER TIPO DE COAÇÃO OU INDUZIMENTO SOBRE AS PESSOAS QUE NECESSITAM DE SEUS SERVIÇOS. O PLANEJAMENTO, NO CASO NÃO SE CONFUNDIRÁ COM O CONTROLE DE NATALIDADE DE CUNHO PURAMENTE DEMOGRÁFICO MAS RESPONDERÁ ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO DE ATENDIMENTO À SAÚDE.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Paulo Ramos

ASSINATURA

CPE 0661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

8C0132-8

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA; DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERE-SE NO § 1º DO ARTIGO 3º DO ANTIPROJETO CONSTITUCIONAL DA SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º - OS PROGRAMAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR LEVARÃO EM CONTA AS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER A SEREM CONFERIDAS ÀS FAMÍLIAS, ASSEGURANDO O ACESSO À EDUCAÇÃO, À INFORMAÇÃO E AOS MÉTODOS ADEQUADOS À REGULARIZAÇÃO DA FERTILIDADE, RESPEITADAS AS OPÇÕES INDIVIDUAIS.

JUSTIFICAÇÃO

A ALTERAÇÃO AQUI PROPOSTA, DA INSERÇÃO DO TEXTO "ASSEGURANDO O ACESSO À EDUCAÇÃO,.." JUSTIFICA-SE DA SEGUINTE FORMA:

- O ESTADO GARANTINDO O ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, AFASTA A POSSIBILIDADE DE QUE INTERESSES NACIONAIS OU ESTRANGEIROS E DE SETORES GOVERNAMENTAIS INTERFIRAM NA REPRODUÇÃO HUMANA.
- ESTE DISPOSITIVO ENSEJARÁ A CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES OBJETIVAS E DEMOCRÁTICAS PARA QUE BRASILEIRAS E BRASILEIROS DECIDAM SOBRE O PLANEJAMENTO DE PROCRIAÇÃO.
- TAL INCLUSÃO VEM INTEGRAR À CONSTITUIÇÃO NORMA CONTIDA NA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, DE 1979, RATIFICADA NO BRASIL PELO DECRETO Nº 89.460 DE 20/03/84. DE ACORDO COM A REFERIDA NORMA, INCUMBE AO ESTADO INFORMAR E ASSESSORAR A FAMÍLIA SOBRE O PLANEJAMENTO DA REPRODUÇÃO.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Paulo Ramos

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80133-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 8º do anteprojeto do Relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, parágrafo com a seguinte redação, passando a 2º o atual parágrafo único:

Art. 8º ...

§ 1º . É assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos de idade passe-livre nos veículos de transporte coletivo urbano.

JUSTIFICAÇÃO

Tem motivado grande interesse dos estudiosos dos problemas sociais a condição das minorias que, na verdadeira vocação democrática, não podem ficar relegadas a segundo plano, por simples imposição da vontade das maiorias.

Merece cuidadosa atenção, em especial, os grupos de pessoas que já se retiraram da atividade econômica ou nela ainda não ingressaram, como os idosos e os menores, cuja marginalização não pode deixar de sensibilizar as consciências dos que se propõem a construir uma ordem verdadeiramente justa, com a integração de todos os segmentos sociais na distribuição dos frutos do progresso.

Os velhos, notadamente, após contribuirem com seu trabalho na construção do País, logo se vêem em situação de penúria, com a defasagem dos valores da aposentadoria que acaso conquistem, para não mencionar aqueles que nem esse mínimo dispõem para assegurar tranquilidade ao resto dos seus dias, sobretudo em face do de-

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 8661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C0133-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 02

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 15/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

pauperamento de suas forças, a conspirar contra a possibilidade de se dedicarem a atividade rentável, em mercado de trabalho saturado pela demanda de emprego, que lhes torna extremamente desvantajosa a concorrência dos mais novos.

Para que possam lutar contra essas adversidades, cumpre assegurar-lhes, ao menos, facilidades de deslocamento nos centros urbanos, de modo a reduzir significativo desfalque em suas bolsas, na busca de novas oportunidades ou no comparecimento aos locais onde possam ainda lograr obter algum rendimento para a satisfação de suas necessidades vitais.

De natureza eminentemente pública, o transporte coletivo urbano leva a que, no ato de concessão de sua exploração por empresas particulares, se possa efetivamente contemplar carências como a que ora se suscita, perfeitamente acomodáveis dentro da grande margem de lucro que propicia, sem necessidade de onerar os cofres públicos para atendimentos como o da espécie.

Eis o sentido da proposta que esperamos possa contar com o apoio dos ilustres Constituintes.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

8C0134-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Inclua-se, no Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, a seguinte emenda:

Disposições Transitórias

Art. . O Serviço Social do Comércio -SESC e o Serviço Social da Indústria - SESI deverão ser unificados, com suas respectivas fontes de custeio, numa única entidade sob a forma jurídica de fundação, tutelada pelo Estado, tendo como função prestar assistência integral ao menor em situação irregular.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, com a sua legião de mais de trinta e seis milhões de menores abandonados e carentes, caminha inexoravelmente para um futuro sombrio, impossível de se prever nos seus aspectos sociais.

Estes menores de hoje, desamparados e famintos, passando pela escola das ruas no duro e triste aprendizado da criminalidade, não têm outra alternativa senão submeterem-se às leis selvagens da supremacia dos mais truculentos e, aderindo à agressividade e à violência, tomarem à força aquilo que lhes é negado como elementar direito de subsistência.

Que futuro podemos esperar, se a subnutrição crônica do nosso povo está gerando uma sub-raça; se a doença espolia a vitalidade dos futuros trabalhadores e cidadãos; e se um sem-número de crianças, entre a fome e o desespero, são agredidas

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C 0134-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 02

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

e violentadas para aprenderem, amanhã, por sua vez, a violentar e agredir?

É inacreditável que tal situação ocorra no País da oitava economia do mundo. Contudo, ainda é possível, mediante uma lúcida decisão e determinação política reverter esse quadro. E a nossa proposta de unificar o SESI e o SESC, numa única instituição tutelada pelo Estado e com o escopo de amparar a infancia e adolescência desprotegidas do País, consubstancia esta decisão.

O SESI e SESC, entidades criadas no pós-guerra para suprir as carências da previdência do Estado, já cumpriram o seu papel. Hoje, os trabalhadores dispõesm de conquistas no campo social que dispensam medidas de assistencialismo anacrônico e concorrentes com aquelas oferecidas pela Previdência Social.

Movimentando vultosos orçamentos, com receitas superiores a uma dezena de bilhões de cruzados, maiores que o orçamento de muitos ministérios, estas instituições dispersam e pulverizam seus recursos em programas de discutível eficiência e de nenhum impacto social, ainda que dispondo de quase dois mil centros sociais e enorme potencial em recursos humanos nas áreas de educação, saúde, lazer e serviço social.

Financiadas pela sociedade que consome bens e serviços, pois a estes são repassados os custos da alíquota de 1,5% incidente sobre a folha salarial das empresas, origem de seus recursos, elas pertencem, de direito, à toda a sociedade.

Neste momento crucial que atravessamos, di-

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C 0134-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 03

3 AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ante de problemas de incomensurável magnitude como o de nossas crianças abandonadas e carentes, a solução que se nos apresenta é a mais justa e mais exeqüivel.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80135-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: AUGUSTO CARVALHO

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, do MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/ 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, após o art.5º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, o artigo com a seguinte redação:

"Art. ... - A adoção de menores, em qualquer condição, deverá ser matéria de rápida e prioritária tramitação, nos moldes do procedimento sumaríssimo previsto no art.275 do Código de Processo Civil."

JUSTIFICAÇÃO

São muitos os entraves, principalmente burocráticos, enfrentados por aqueles que se dispõem a adotar crianças. A utilização do procedimento sumarísismo, conforme vimos de sugerir, por certo obviaria essas dificuldades, as mesmas que, no mais das vezes, afastam as pessoas que buscam a adoção de menores.

De resto, e nas condições atuais, apenas famílias da classe média alta têm tido condições para a adoção, eis que somente a elas é possível enfrentar as despesas naturais do processo de criação, educação, tratamento médico e outros de que necessita a criança.

A proposta visa a obrigar o Ministério da Previdência a gerir um programa de atendimento preferencial às crianças adotadas, bem como a seus pais adotivos, com o que as despesas já mencionadas se reduziriam em muito.

É de nosso entendimento que a adoção de menores, em qualquer condição, deve receber todo o estímulo governamental, transformando-se no maior mecanismo de suporte ao amparo do menor abandonado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Augusto Carvalho

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0136-1

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: AUGUSTO CARVALHO

PARTIDO 4: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 19 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Inclua-se após o art.5º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, o artigo com a seguinte redação:

"Art. ... - Pais e filhos adotivos terão assistência integral por parte do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos respectivos órgãos assistenciais dentro de sua área de atuação."

JUSTIFICAÇÃO

São muitos os entraves, principalmente burocráticos, enfrentados por aqueles que se dispõem a adotar crianças. A utilização do procedimento sumaríssimo, conforme vimos de sugerir, por certo obviaria essas dificuldades, as mesmas que, no mais das vezes, afastam as pessoas que buscam a adoção de menores.

De resto, e nas condições atuais, apenas famílias da classe média alta têm tido condições para a adoção, eis que somente a elas é possível enfrentar as despesas naturais do processo de criação, educação, tratamento médico e outros de que necessita a criança.

A proposta visa a obrigar o Ministério da Previdência a gerir um programa de atendimento preferencial às crianças adotadas, bem como a seus pais adotivos, com o que as despesas já mencionadas se reduziriam em muito.

É de nosso entendimento que a adoção de menores, em qualquer condição, deve receber todo o estímulo governamental, transformando-se no maior mecanismo de suporte ao amparo do menor abandonado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

Carvalho

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0137-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: AUGUSTO CARVALHO

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/ 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se no § 1º do art.3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, para a seguinte redação:

" **§1º** - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade, respeitadas as opções individuais."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta, da inserção do texto "assegurando o acesso à educação, ...", justifica-se da seguinte forma:

. O Estado garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

. Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

. Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460, de 20.03.84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0138-7

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: AUGUSTO CARVALHO

PARTIDO 4: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

"Art.3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso, não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico, mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80139-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO 4: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: COMISSÃO DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Dê-se ao § 5º do art. 1º do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 5º A nulidade do casamento pode ser declarada a qualquer tempo."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria contemplada no referido parágrafo é, sem dúvida, de nível subconstitucional. Melhor se agasalha no âmbito da legislação civil ordinária.

O tema relativo à anulação do casamento está vinculado a algum vício que apenas o torna anulável. O defeito, no caso, estará sempre na órbita do conhecimento da decisão e da consciência do cônjuge eventualmente enganado. Assim, a motivação do cônjuge, no sentido de intentar a anulação do casamento, deve ser confiada exclusivamente à sua apreciação moral e concreta, dentro de seus interesses de manutenção ou desfazimento do vínculo matrimonial. Desta forma e considerando que o § 1º antecedente definiu o casamento como "forma própria de constituição da família", a certeza, a estabilidade e a segurança jurídicas desta célula não devem ficar à mercê de motivações subjetivas por tempo indeterminado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0561

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C 0139-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -02-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA FAMILIA, DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇAO-SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta emenda supressiva das três primeiras palavras do texto em referência porque a imprescritibilidade da ação de anulação, como o quer a redação do anteprojeto, é profundamente prejudicial à família.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C0140-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -01-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput e ao § 1º do art. 3º do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 3º O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável e dignidade humana e no respeito à vida, desde a concepção, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela ciência, para o exercício desse direito.

§ 1º Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade, respeitadas as opções individuais."

JUSTIFICAÇÃO

No caput do artigo insere-se o termo "desde a concepção" e substitui-se a expressão "medicina" por "ciência". No primeiro caso, visa-se coibir a interrupção dolosa da gravidez, mediante a expulsão provocada do feto, que não se encontra alcançada pelo dispositivo, na forma como está redigido; no segundo caso, tendo em vista o progresso da ciência em nossos dias, e as

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C 0140-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -02-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

perspectivas de seu amplo e contínuo desenvolvimento, é recomendável a substituição alvitrada, em que se compreende a medicina, a fim de que uma descoberta científica alheia ao campo da medicina não fique legalmente tolhida de aplicação ao planejamento familiar ora regulado.

No § 1º, a inserção que se propõe visa assegurar às famílias o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à reguralização da fertilidade, respeitadas as opções individuais. Neste caso, o Estado, garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana. O novo dispositivo enseja, outrossim, a criação de condições objetivas e democráticas para que os brasileiros decidam, em cada caso particular, sobre o planejamento da procriação.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80141-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: IBERÊ FERREIRA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º Para efeito de proteção do Estado é reconhecida a união estável entre homem, mulher e seus dependentes como entidade familiar;"

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do conceito de família, que o anteprojeto enseja, é resultante das transformações sociais por que a nação brasileira tem passado. Justifica-se porque irá corrigir injustiças, principalmente no que diz respeito às mulheres que têm seus direitos negados, particularmente em relação aos bens havidos durante a união livre, a posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Mas, o objetivo que transparece no anteprojeto é também assegurar aos filhos de uniões livres direitos reconhecidos aos filhos de casamentos tradicionais.

Assim, cumpre aditar-se ao dispositivo do § 3º os dependentes do casal, para que fique devidamente consolidada a inovação na legislação brasileira.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80142-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -01-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 6º O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem oportunidades de participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, quando possível em seus próprios lares, garantam condições dignas de vida e impeçam a discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria e reforma, bem como as pensões delás decórrentes, serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade, não estando sujeitos à incidência do imposto de renda. Aos 70 (setenta) anos de idade, é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem."

JUSTIFICAÇÃO

A proteção ao idoso não será completa e adequada se não se garantir o seu bem-estar no seu próprio lar, ficando a assistência do Estado fora do lar como um caso excepcional, e, outrossim, a imunidade fiscal em relação ao imposto de renda.

Presume-se que o idoso, ao aposentar-se, já tenha dado sua contribuição básica à sociedade, merecendo, então, o amparo e retribuição da parte do Estado. A certeza de que seus proventos estarão definitivamente ao abrigo da sanha tributária confere-lhe maior tran

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0061

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C 0142-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -02-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

qüilidade nos dias futuros, com freqüência, marcados pelo surgimento de doenças ou limitações físicas, o que acarretará novas e maiores despesas.

Por isso, a medida alvitrada neste emenda é socialmente indicada.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 5551

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80143-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -01-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 5º A Lei disporá sobre:

I - o processo de adoção, resguardando os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente e com normas específicas quanto à adoção por estrangeiros;

II - constituição e funcionamento de institutos de adoção, a quem compete habilitar famílias interessadas na adoção, acompanhar e avaliar a integração da criança e do adolescente na nova família."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do anteprojeto encontra-se muito materializado. A presente emenda visa, apenas, dar uma outra conotação ao instituto da adoção, mas conforme com a índole brasileira.

É que a situação econômica e mesmo cultural do nosso país tem levado muitos pais a se submeterem a situações extremamente delicadas e constangedoras de entrega de seus filhos para adoção por pessoas de melhor condição econômica. Tem sido, outrossim, denúncia constante, em nosso País, a organização de grupos mafiosos que promovem o tráfico de crianças, auferindo lucros nessa transação, sobre

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 5551

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C 0143-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA -02-

3 AUTOR: IBERÊ FERREIRA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

tudo quando se trata de "contrabando" de recém-nascidos para o exterior.

Uma legislação específica deve regular o processo de adoção, prevendo também penas severísssimas para os traficantes de crianças, que buscam lucro na desgraça e no sofrimento alheio.

O Estado deve também procurar firmar convênios, acordos ou tratados especiais com outros países, visando coibir esse tráfico contrário aos interesses nacionais. A legislação deve deixar de ter a complexidade atual, os processos devem ser mais agilizados de forma a evitar também que a adoção informal ocorra, mesmo sem dolo, em prejuízo do adotado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80144-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: IBERE FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituia-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indíviduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

80145-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: IBERÊ FERREIRA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMILIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO-SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 18 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do § 2º do art. 3º do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º .....

II - a manutenção ou a transferência de embriões humanos in vitro para procriação ou inseminação artificial, ou para fins experimentais ou comerciais."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o objetivo do anteprojeto é condenar todas as formas de procriação artificial, como os bebês de proveta, a inseminação artificial de mulheres e as experiências com embriões vivos, todavia, para que tal desiderato fique devidamente clarificado no texto em questão, necessário se torna aditar-se a outra alternativa (transferência de embriões humanos), juntamente com a expressão " in vitro para procriação ou inseminação artificial", consagrada pela medicina em todo o mundo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0146-8

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 -01-

AUTOR 3: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO 4: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: COMISSAO DA FAMILIA, EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E COMUNICAÇAO - SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Dê-se ao caput e ao §3º do art. 2º do Anteprojeto do Relator a redação que se segue:

"Art. 2º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

.....

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade mediante ação civil privada ou pública. A ação pública terá início quando o pai, intimado pelo Ministério Público, após o registro feito pela mãe, não assumir a paternidade do filho, caso em que se lhe garantirá a gratuidade dos meios necessários à comprovação da verdade. "

JUSTIFICAÇÃO

O Código Civil brasileiro estabelece prioritariamente a chefia do marido sobre a sociedade conjugal, competindo a ele a representação legal da família, o pátrio poder, o registro dos filhos, a fixação do domicílio e a titularidade e administração dos bens do casal.

O anteprojeto visa assegurar à mulher e ao homem os mesmos direitos e deveres. Por um lapso, não consta o direito ,

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C 0146-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -02-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA FAMILIA, EDUCACAO? cultura e esportes, DA CIENCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇAO-SUBCOMISSAO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

em pé de igualdade, no que concerne à fixação do domicílio da família, lacuna que se pretende preencher.

Outrossim, concordando-se com a disposição do § 3º, pretende-se, com a emenda aditiva, aperfeiçoá-lo de forma a viabilizar a ação pública, através de um procedimento rápido, quanto à iniciativa, e sem que dele resulte ônus para o interessado na apuração da verdade.

Eliminando-se a lamentável e odiosa discriminação entre os filhos chamados de legítimos e ilegítimos, o direito ao nome deve ser garantido a todo cidadão, mas, quando contestada a paternidade pelo pai, caberá ao Estado também a responsabilidade de promover a investigação por ação pública e garantir a gratuidade dos meios necessários à comprovação da verdade.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80147-6

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: -01-

AUTOR 3: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO 4: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Dê-se ao art. 4º e seus §§, do Anteprojeto do Relator, a seguinte redação:

"Art. 4º A criança tem direito à proteção do Estado e da Sociedade, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família, assegurando-se-lhe:

I - proteção especial, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade;

II - o direito ao nome e à nacionalidade brasileira;

III - o direito à alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas;

IV - o direito a cuidados especiais exigidos por sua condição peculiar de incapacitada física, mental ou socialmente;

V - o direito à convivência familiar e à educação gratuita e compulsória;

VI - o direito à proteção contra quaisquer formas de negligência , crueldade e exploração.

§ 1º O direito à saude e à alimentação é assegurado

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0561

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C 0147-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -02-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

desde a concepção, através da gestante e a criança desde o nascimento, devendo o Estado prestar assistência àquela cujos pais não tenham condições de fazê-lo.

§ 2º O direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir gratuitamente às famílias que o desejarem, a educação e a assistência às crianças de até seis anos, em instituições especializadas.

§ 3º Às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração.

§ 4º O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos no mercado de trabalho, assegurando-se-lhes, pelo sistema educacional, a alimentação e o preparo para o trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Procurou-se substituir a expressão "Declaração Universal dos Direitos da Criança" constante do caput do artigo por uma especificação pormenorizada dos direitos e proteções a serem assegurados à criança. É evidente que não é de boa técnica legislativa submeter-se a Constituição a um ato de declaração que poderá ser alterado ou denunciado pelos países signatários; ademais, ao leitor,

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

8C 0147-6

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: -03-

AUTOR: IBERÊ FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

sem acesso ao citado documento, ficarão obscuros os direitos assegurados pela Constituição à criança na forma em que foi redigido o citado artigo.

No parágrafo primeiro, procura-se introduzir alteração que torne mais explícita a intenção do legislador, pois a criança passa a existir legalmente a partir do nascimento com vida.

Nos parágrafos seguintes, procura-se evitar o preconceito familiar que as palavras "necessitado","carente",etc., sempre enseja, quando se rotulam pessoas como tais. O direito à proteção do Estado deve ser assegurado a todas as crianças, indistintamente, e, certamente, as crianças ricas terão as suas alternativas em termos de educação e alimentação, com ônus,pois o anteprojeto não proíbe.

A parte final do § 3º está sendo objeto de supressão,tendo em vista a repulsa que a palavra "confinamento" enseja , sobretudo no momento de redemocratização do País e de elaboração de uma nova Constituição, nascida da vontade popular.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

8C0148-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1/2

AUTOR 3: Constituinte RONAN TITO

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

E M E N D A

(Ao Anteprojeto "DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se ao artigo 3º e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 3º - A regulação da natalidade fundamenta-se nos princípios da paternidade responsável, da finalidade do ato matrimonial, da dignidade humana, do respeito à natureza humana e à vida desde o momento da concepção, e é de livre decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos para o exercício desse direito, observadas as convicções de natureza ética dos cônjuges.

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias.

§ 2º - É vedada a instituição e a execução de programas antinatalistas.

§ 3º - As pesquisas e experiências de genética humana dependem de autorização prévia dos órgãos competentes, não sendo permitidas:

I - qualquer prática que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana, desde o instante de sua concepção

II - a inseminação "post-mortem", a maternidade substitutiva, os bancos de embriões, a manipulação de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a crioconservação de embriões e a procriação artificial com fins experimentais e comerciais.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPF 6661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

(2)

8C 0148-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 — 2/2

AUTOR (3): Constituinte RONAN TITO

PARTIDO (4): PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (5): SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA (6): 18 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO (7)

III - processos de fecundação e inseminação artificial heteróloga.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O recente progresso das ciências biológicas e médicas levou o homem a adquirir poderes sobre a vida humana com consequências imprevisíveis. As noticias que se tem, divulgadas pelos meios de comunicação social, nos levam a preocupação em limitar as experiências e pesquisas de genética humana para que problemas já enfrentados em outras sociedades não se repitam entre nós.

Por outro lado procurou-se na redação proposta dar melhor precisão ao conceito de planejamento familiar e de regulação da natalidade, evitando-se interpretações duvidosas.

A expressão inserida no texto"desde o momento da concepção" previne contra a utilização de métodos anticoncepcionais que provoquem o aborto.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE (8)

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80149-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01/03

AUTOR: Deputado FRANÇA TEIXEIRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA: 18/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 6º do Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

"Art. 6º - O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas permanentes que assegurem oportunidades de participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar e garantam condições dignas de vida.

§ 1º - Com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde provenientes da Receita Tributária e através de convênios com os Governos Estaduais serão criados Centros-Dia Geriátricos nos mesmos moldes das creches hoje existentes. Os idosos aposentados com menos de 5 Salários-Mínimos passarão o dia, retornando à noite para as suas casas. Nestes locais serão postos à disposição dos usuários serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, pequenos cuidados de enfermagem, lazer, ludo-terapia, etc.;

§ 2º - Toda e qualquer empresa privada que criar um Centro-Dia Geriátrico poderá deduzir as despesas da sua declaração do Imposto de Renda.

§ 3º - Toda e qualquer empresa privada que adotar um idoso, comprovadamente carente, assumindo com o mesmo a responsabilidade por sua manutenção e sustento, deduzirá as despesas da sua declaração do Imposto de Renda; e

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 5561

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C 0149-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 02/03

3 AUTOR: Deputado FRANÇA TEIXEIRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§ 4º - Estende-se este benefício também às pessoas físicas que adotarem idêntico procedimento podendo estas deduzirem do seu Imposto de Renda até 50%."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O idoso neste País é um verdadeiro pária da sociedade. Ninguém o quer e poucas são as pessoas que aceitam cuidar dos mesmos. As exceções são raríssimas. O Governo então não dá a menor importância.

Os programas tipo "Adote um menor", "Adote um atleta", a Lei Sarney para os artistas sobram na nossa legislação. E os nossos velhos?

Os velhos no Brasil são tidos como estorvos. Cabe a nós legisladores a responsabilidade maior de ampará-los, pois em função do desprezo que os mesmos sofrem é que o Brasil aos poucos vai se tornando um País sem História. Várias tentativas já foram feitas através de Projetos-Leis e outras tantas emendas constitucionais. Todas infrutíferas. Aproveitemos agora os ventos saudáveis da Nova Constituição e criemos com SERIEDADE e RESPEITO normas de amparo definitivo a estas pobres criaturas às vezes permanentemente abandonadas por aqueles que vivendo no fausto do poder, julgam talvez que o tempo para

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C 0149-2

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 03/03

3 AUTOR: Deputado FRANÇA TEIXEIRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

eles não passe e não avance.

É a justificação.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0561

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

BC0150-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: BENEDITA DA SILVA

PARTIDO 4: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5:

DATA 6: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Altere-se no § 1º do art. 3º do Antiprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, para a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta, da inserção do texto "assegurando o acesso à educação,...", justifica-se da seguinte forma:

- O Estado garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20/03/84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

80151-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: BENEDITA DA SILVA

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:

6 DATA: / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contra partida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais científicamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunha puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0051

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 39 § 4º DO REG INT DA A N C)

8C0152-2

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: ORLANDO PACHECO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 19 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao §5 º do ARTIGO 1º a seguinte redação:

§5º - A anulação e a nulidade do casamento podem ser declaradas nas formas e condições previstas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A nulidade e a anulação do casamento tem prazos de prescrição fixados no Código Civil, porque sendo a família o elemento celular orgânico da sociedade, não deve pairar dúvidas sobre sua continuidade. A prescrição, como perda do exercício do direito, dá a certeza da continuidade do casamento pela inércia do interessado, seja por relaxamento, seja por perdão tácito.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT DA A N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

80153-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: ORLANDO PACHECO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 19 / 5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao §4º do ARTIGO 3º a seguinte redação|

"§4º - O trabalho do menor será regulado em lei, sendo proibido o ingresso do menor de 12 (doze) anos no mercado de trabalho. A lei poderá instituir sistema especial de assistência ao menor carente, de modo a lhe possibilitar a iniciação ao trabalho, sem prejuízo da obtenção de escolaridade."

JUSTIFICAÇÃO

Ante outra realidade, que não a brasileira, seria admissível o ideal de o menor só poder ingressar no mercado de trabalho após os 14 (quatorze)anos. Mas, basta uma vista ligeira nas cidades de grande e médio porte, para se ter a certeza de que a restrição só servirá para engrossar as hostes de menores abandonados e carentes. Fruto, muitas das vezes de famílias com numerosa prole e sem meios para prover sua subsistência, lançam-se às ruas, inicialmente para esmolar, e tornam-se vítimas de malfeitores que os encaminham ao crime, com o fito de explorá-los. Surgem aí os chamados "pivetes" e "trombadinhas". Melhor que isso, será não impedir que tenham trabalho ou um programa de iniciação ao trabalho, que lhes possibilite formação profissional e estudo regular. Com isso poderão aprender ser o produto do trabalho o meio correto da subsistência. Hoje, neste País, aos 5 (cinco) ou 6 (seis) anos de idade o menor carente está nas ruas "aprendendo" a sobreviver e, se aos 12 (doze) anos já é difícil fazê-lo mudar de vida, aos 14 (quatorze) será quase impossível.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80154-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: JOÃO DA MATA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO/SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: /05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Artigo (...) Inciso XXX - Acrescente-se ao Artigo, como inciso XXX, remunerando-se os demais, o seguinte:

"XXX - Aos cidadãos de idade avançada serão asseguradas condições especiais de moradia, trabalho opcional, seguridade social, participação plena na vida comunitária, vedada a segregação.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento humano às pessoas de idade avançada constitui uma mostra evidente de civilização.

Pessoas que deram muito de si, que contribuíram para a formação e integração da família, muitas vezes, quando devem receber veneração e respeito, são relegadas a posição secundária na convivência familiar e, não raro, jogadas em asilos ou clínicas geriátricas, contra sua vontade.

O escopo dessa Emenda é não só assegurar às pessoas idosas condições humanas de vida, como impedir esses procedimentos segregacionais.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA: 80155-7

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se no § 1º do Art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, para a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alteração aqui proposta, da inserção do texto "assegurando o acesso à educação, ...", justifica-se da seguinte forma:

- O Estado, garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interferam na reprodução humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20/03/84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80156-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: Deputado ANTÔNIO CÂMARA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres, através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 4681

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

8C0157-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: RITA CAMATA

PARTIDO 4: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 19 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoçãode qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O planejmaento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasilieros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados..

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80158-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: RITA CAMATA

4 PARTIDO: PMDB/ES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 19 / 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se no § 1º do art. 3º do Antiprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, para a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições da habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta, da inserção do texto "assegurando o acesso à educação,.....", justifica-se da seguinte forma:

- O Estado garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20/03/84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

1

80159-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/02

3 AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

(Ao Anteprojeto "DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO")

Dê-se ao Art.3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A regulação da natalidade fundamenta-se nos princípios da paternidade responsável, da dignidade humana, do respeito à natureza humana e à vida desde a concepção, e é de livre decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos para o exercício desse direito, observadas as convicções de natureza ética dos cônjuges.

§1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias.

§2º - As pesquisas e experiências de genética humana dependem da aprovação dos orgãos competentes, não sendo permitida:

I - qualquer prática que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana, desde o instante de sua concepção;

II - a manipulação de embriões humanos, os bancos de embriões e a maternidade substitutiva.

JUSTIFICAÇÃO

Modificamos a redação apresentada visando a deixar claros determinados aspectos que nos parecem de fundamental importância em assunto de tanta gravidade.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 9661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

(2)

SCC 159-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 02 / 02

3 AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 20 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

- Continuação -

Jamais poderemos omitir referência à proteção — seja ela à vida ou à dignidade da pessoa humana — desde o instante em que essa vida inicia-se, ou seja, desde o instante da concepção.

Necessário é, também, que legislemos com vistas a preservar os valores éticos no que tange às experiências e pesquisas genéticas, a cada dia mais audaciosas e perigosas, de conseqüências imprevisíveis.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

BC0160-3

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO

4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º do anteprojeto a seguinte redação:

" Os proventos da aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. Garante-se a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, aos setenta anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é explicitar o texto do dispositivo do anteprojeto que faculta ao trabalhador aposentar-se aos setenta anos de idade, a fim de que fique expressamente fixado que, na hipótese, dar-se-á a inativação com proventos integrais.

Sala da Comissão, em

Constituinte JOSÉ MAURÍCIO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80161-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA - 1 -

AUTOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 20 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

art. : A União oferecerá aos Estados e Municípios recursos, para que o atendimento do menor seja descentralizado e de forma separada entre o menor carente e o menor infrator.

JUSTIFICATIVA

Os orgãos oficiais de proteção e atendimento ao menor carente e ao menor infrator, a exemplo da FUNABEM, têm-se constituído em verdadeiros carceres ou em perfeitos antros de perdição ou encaminhamento à vida delinqüente.

O Município é a base por onde se delineia a existência do menor carente, cabendo-lhe, portanto, a iniciação da assistência diferenciada àqueles com quem está mais familiarizado, ficando a cargo do Estado e da União o suprimento dos recursos e meios que a lei lhes comete.

Sala de Sessões_____/_____/_____

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 — 3C0162-0

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01/01

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, Menor e Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do art. 1º e seus parágrafos:

Art. 1º A família, constituída pela união estável entre o homem e a mulher, tem direito à proteção social, econômica e jurídica do Estado, na efetivação de todas as condições que permitam a realização de seus membros.

P. (...) É garantida a gratuidade do casamento civil e a eficácia jurídica do casamento religioso, observadas as exigências da lei.

P. (...) A lei regulará os requisitos do casamento, bem como de sua anulação e nulidade.

P. (...) O casamento pode ser dissolvido uma vez ou mais pelo divórcio, independente de prévia separação judicial.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações que se fazem são motivadas por uma melhor definição do conceito de família, e especialmente na exigência que se faz, no § 4º, de que o casamento pode ser dissolvido, estabelecendo o limite de dois anos de separação judicial. Na nossa opinião, é preciso constar que a dissolução far-se-á pelo divórcio, independentemente de prévia separação judicial, atendendo ao fato social e às reivindicações dos movimentos de mulheres, que discutiram largamente a questão.

O que está em jogo, ao final, é o respeito à decisão do casal, à liberdade de se construir uma nova relação e de buscar a felicidade. A lei não pode intervir ou oferecer qualquer obstáculo neste sentido.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Roberto Freire

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1

80163-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, Menor e Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º passam a ter nova redação e este artigo é acrescido de parágrafos:

Art. 2º .....

§ 1º Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, vedado qualquer tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro.

§ 2º. Os pais têm direito à proteção da sociedade e do Estado nas relações com os filhos, notadamente quanto à manutenção, educação e realização profissional.

§ 3º É dever do Estado instituir uma política social que atenda aos cidadãos em todas as fases de sua vida.

§ 4º O exercício do pátrio poder ficará sempre subordinado aos interesses morais e materiais dos filhos.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações aqui propostas visam o alargamento dos dispositivos, melhor redação técnica, e o atendimento ao princípio de que a maternidade e a paternidade constituem valores sociais, importantes não só para a família, mas para toda a sociedade.

Não é necessário constar na Carta Magna que os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais, pois ao Estado cabe criar condições sociais para que um cidadão, em todas as fases de sua vida, inclusive à velhice, viva adequadamente.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0601

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT DA A N C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

80164-6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, Menor e Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os parágrafos 1º, 2º e incisos, do art. 3º.

JUSTIFICAÇAO

O constante do caput do artigo, por si só, já atende às reivindicações de instituição de uma política de planejamento familiar. As proibições constantes dos incisos I e II do parágrafo segundo devem constar da legislação penal.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Roberto Freire

ASSINATURA

CPE 4661

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1

8C0165-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A N C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA" (Art 59 § 4º DO REG. INT DA A N.C.)

FORMULARIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, Menor e Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 3º e 4º do art. 4º passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º. .....

.....

P. 3º Os menores infratores terão especial proteção do Estado, que lhes assegurará desenvolvimento sadio, estimulando-lhes os sentimentos de solidariedade humana, de amor à liberdade e á paz entre os povos. Não é permitido o confinamento.

§ 4º. O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos no mercado de trabalho, salvo autorização judicial. Ao menor carente ou abandonado, será proporcionada uma política educacional e assistencial intensa e contínua, preparando-o para o trabalho, com participação direta da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações aqui propostas buscam ampliar os direitos e garantias consubstanciados em uma política social de valorização da pessoa humana. Não nos parece adequado a denominação dada no anteprojeto de "crianças e adolescentes em situação irregular". Não devemos deixar campo para dubiedade, em hipótese alguma.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Roberto Freire

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1

80166-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, Menor e Idoso

6 DATA: 20 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 5º, suprimindo-se o parágrafo único e acrescentando novo parágrafo.

Art. 5º. A adoção de menores, feita por brasileiros, será estimulada pelo Estado, com assistência jurídica e incentivos fiscais, na forma que a lei estabelecer. Não é permitida a adoção por estrangeiros.

Parágrafo único. A adoção deve ser uma só, plena, dela resultando o parentesco civil.

JUSTIFICAÇÃO

Somos contrários à adoção de menores por parte de estrangeiro, razão pela qual introduzimos estas modificações. Por outro lado, é preciso constar que a adoção deve ser uma só, plena, dela resultando o parentesco, com todos os direitos assegurados. Suprimimos a expressão carentes, para não restringir a adoção.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Roberto Freire

ASSINATURA

CPE d&01

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0167-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, Menor e Idoso

6 DATA: 20 / 05/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o parágrafo único do art. 6º:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria serão iguais aos percebidos quando em atividade e reajustados nas mesmas proporções de reajustes concedidos aos trabalhadores da Ativa. Aos 65 (sessenta e cinco)anos de idade, é garantida a aposentadoria para os que assim o desejarem."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso assegurar remuneração digna para os aposentados e o princípio básico é o estabelecimento de que nenhum provento será inferior ao percebido na atividade.

Por outro lado, achamos que 70 anos, para os que assim o desejarem, como idade limite de aposentadoria, é muito, dada a estimativa média de vida da população brasileira. Daí a redução de cinco anos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Roberto Freire

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0168-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, Menor e Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. (...) Quaisquer atos que envolvam agressões físicas e psicológicas na constância das relações familiares serão considerados como crimes e punidos na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Assistimos, hoje, através da imprensa, a um volume intenso de denúncias sobre agressões na constância das relações familiares. São as chamadas violências domésticas. A criação de Delegacias de Mulheres incentivou a formulação dessas denúncias. Torna-se necessária a inclusão de dispositivo constitucional, enquadrando tais agressões como crime e a lei disciplinará sobre as formas de punição.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Roberto Freire

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80169-7

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1

3 AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-c - Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Anteprojeto a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta, da inserção do texto "assegurando o acesso à educação, ..." justifica-se da seguinte forma:

- O Estado garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20/03/84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C

8C0170-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VIII-c - Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º do Anteprojeto a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

200

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

80171-9

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 01

3 AUTOR: ORLANDO PACHECO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20/5 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 1987

Dar ao parágrafo único do art. 6º, a seguinte redação:

"Os proventos da aposentadoria serão reajustados nas mesmas proporções dos reajustes concedidos aos trabalhadores em atividade. Aos 70 anos de idade é garantido o amparo previdenciário".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de redação, faz-se necessária, tendo em vista que a emenda ora proposta, já se encontra contemplada em nossa legislação, constituindo-se no meio hábil para que o idoso que não teve oportunidade de contribuir para a previdência social, possa por ela ser amparado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80172-7

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01/01

3 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE

4 PARTIDO: PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, Menor e Idoso

6 DATA: 20 / 05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. (...) O Poder Público instituirá uma política familiar que atenda aos objetivos morais e culturais da família, e assegure o pleno exercício de sua função social, cooperando com os pais na educação dos filhos, prestando assistência à maternidade e à infância.

Parágrafo 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - organização e amparo das estruturas jurídicas e técnicas, que esclareçam e facilitem o exercício de uma paternidade consciente e responsável;

II - instituição de impostos e encargos gerais em harmonia' com as responsabilidades familiares;

III - fiscalização total dos meios químicos e hormonais de contracepção, proibindo comércio em fase de experimentação;

IV - as medidas dispostas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º deste título constitucional. "

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo virá complementar os dispositivos, ampliando as garantias e atendendo ao fato social.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80173-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 1

AUTOR 3: Constituinte PAES DE ANDRADE

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA 6: 10/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Acrescente-se art. 7º ao Anteprojeto com a seguinte redação:

"Lei especial fixará a aposentadoria dos bancários, jornalistas profissionais, aeronautas e professores".

JUSTIFICAÇÃO

Ao tempo em que cada categoria profissional se vinculava a um determinado instituto previdenciário e a partir da criação do IAPB, os bancários tiveram assegurado o direito à aposentadoria aos trinta anos de serviço (Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934).

Contudo, ao ser uniformizada a legislação dos antigos institutos previdenciários, posteriormente unificados no INPS (Lei Orgânica da Previdência Social, nº 3807, de 26/08/60) apenas a legislação especial dos Aeronautas e a dos Jornalistas Profissionais foi ressalvada, em virtude de norma contida no § 2º do art. 31, verbis:

"§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais".

A proposta constitucional presente, além de consolidar num único dispositivo os textos expressos da atual Constituição, que deferem aposentadoria especial a várias categorias profissionais, inclusive à dos professores, de conquista mais recente, fará, sem qualquer dúvida, justiça aos bancários, que terão, assim,

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 ETIQUETA

SC0173-5

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA -2-

3 AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 28/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

restaurado um direito adquirido, derrogado, de forma injurídica, pelo arbítrio dos anos 70.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Paes de Andrade

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0174-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1

3 AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se art. 7º ao Anteprojeto com a seguinte redação:

"A lei poderá instituir fundos de prestação alimentícia, destinados a satisfazer os alimentos para menores carentes, cujos recursos provirão das fontes por ela previstos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposta resulta de sugestão apresentada pelo Promotor José Emmanuel Burle Filho, da cidade paulista de Santos, o qual publicou artigo na edição de 2 de outubro de 1983 no jornal "O Estado de São Paulo", tendo por motivo justa preocupação com o problema da prestação de alimentos, o qual transcrevemos:

"A obrigação alimentar prevista no Código Civil objetiva essencialmente satisfazer as necessidades básicas das pessoas carentes de amparo.

Por interessar à ordem pública o cumprimento dessa disposição, a Lei nº 5.478, de 1968, estabeleceu rito especial e regras próprias para a ação de alimentos. Em ambos os diplomas legais o legislador, sabiamente, buscou amparar precipuamente o menor.

É evidente que o fim colimado pelo legislador só é alcançado quando o devedor da obrigação alimentar tem condições de satisfazê-la na medida das necessidades fundamentais da pessoa que a ela faz jus, via de regra, o menor.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

SC0174-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: - 2 -

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA: 20/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, no trato diário do problema, o magistrado, o promotor público, o advogado e demais pessoas que lidam com a questão do menor carente verificam que a grande maioria desses menores necessitam, à evidência, de alimentos, e não os recebem pelos motivos mais diversos: abandono do lar conjugal pelo pai, desemprego do pai, morte, doença ou invalidez do pai; prisão do pai ou ainda porque o pai, separando-se da mulher, acaba por constituir nova família e não tem condições econômicas de arcar com os alimentos devidos à primeira prole, sob pena de deixar a segunda desamparada.

Outra considerável parcela de pais atende a obrigação alimentar, porém, em quantia tão ínfima que, na realidade, o alimentado continua a necessitar dos alimentos. Destarte, de uma forma ou de outra, o menor carente de alimentos, na sua acepção jurídica, fica sem os receber.

A literatura especializada sobre o problema do menor revela que a sua causa primeira e principal é a carência econômica da família. Esta, sem o cumprimento da obrigação alimentar, pelos motivos apontados, não tem meios para a sua subsistência e seus membros ficam sem os alimentos propriamente ditos, sem instrução, sem educação e sem condições higiênicas de vida".

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

SC0174-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: - 3 -

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, de Menor e do Idoso

DATA: 20/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

São essas as razões que nos impelem a submeter à Assembléia Nacional Constituinte a presente medida, por ser justa, oportuna e necessária.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 8C0175-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1

3 AUTOR: CONSTITUINTE MARCELO CORDEIRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

Marcelo Cordeiro

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0176-0

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: Senador Constituinte JUTHAY MAGALHÃES

4 PARTIDO: PMDB/BA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguintes redação ao Art. 3º; e onde couber, acrescente-se:

Art. 3º - Para efeito de proteção do Estado e obtenção de benefícios do empregador, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar.

Parágrafo único - a comprovação de união estável é feita mediante declaração escrita conjunta do casal, independente do tempo de duração.

Art. - É declarada anistia civil para todos os filhos irregularmente declarados ou não declarados, que se registrarem até 31 de dezembro de 1989.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Muito embora o Estado proteja a União estável o empregador se recusa, ainda, a aceitá-la. Exemplo concreto ocorre aqui mesmo na Câmara: A condição de beneficiário, para obtenção de serviços médicos, só atinge o conjuge de relação matrimonial oficial. Não obstante, seja por razões de cultura vigente, seja pelo fato de que o Brasil se integra a Comunidade Internacional (multiplicando as relações de brasileiros com estrangeiros - e vice versa - e dificultando a legalização das uniões) é grande o número de uniões estáveis que merecem regularização e proteção tanto do estado como empregadores. O parágrafo apenas registra a mecânica da comprovação, com um mínimo de exigências.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

SC0176-C

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 02

3 AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

4 PARTIDO: PMDB/BA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A anistia aos frutos de relações encestuadas ou irregularmente registrados ou simplesmente não registrados é uma aspiração sentida por todos aqueles que trabalham com a comunidade e conhecem seus problemas. Trata-se de aproveitar a oportunidade e declará-la a bem da transparência das relações familiares e civis perante o Estado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0177-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 — 01 de 03

AUTOR 3 — Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

PARTIDO 4 — PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 — SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6 — 20/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Inclua-se, onde couber:

Art. - Os idosos têm direito à segurança econômica, à isenção de impostos e contribuições diretos, à moradia, ao convívio familiar ou comunitário e à proteção de saúde.

§ 1º - São idosos todos aqueles que atingem a terceira idade, seja por razão de ordem cronológica, de problemas de saúde ou ainda aposentadoria por tempo de serviço ou idade de 65 anos.

Art. - O Estado garantirá estes direitos mediante:

I - aposentadoria integral, sem perda de seu valor, reajustada na mesma proporção das alterações que eventualmente incidirem sobre salários ou vencimentos dos trabalhadores em atividade;

II - oferta de asilos ou pensões àqueles que não dispuserem de abrigo condigno, onde sejam propiciadas atividades de lazer;

III - oferta de serviços e ações de saúde adequados às necessidades da velhice;

IV - isenção do imposto sobre a renda e da contribuição de previdência aos aposentados cujos proventos constituam, comprovadamente, sua única fonte de rendimentos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

8C0177-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 02 de 03

AUTOR 3: Senador Constituinte JUTHAY MAGALHÃES

PARTIDO 4: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

V - elaboração de políticas públicas voltadas a integração social e realização emocional dos idosos;

VI - impedido a discriminação de qualquer natureza.

J U S T I F I C A Ç Ã O

À medida que as sociedades evoluem, a esperança de vida aumenta de tal forma que o segmento populacional de pessoas acima de 60 anos tende a crescer. O exemplo dos países desenvolvidos tem mostrado a necessidade de se estabelecer alguma forma de cuidado especial a este grupo etário.

A segurança econômica pode ser garantida com base na aposentadoria integral - reajustada na mesma proporção dos trabalhadores na ativa.

Aos que não tiverem moradia individual ou familiar, cabe ao Estado oferecer abrigo comunitário que proporcione sua integração social.

O direito à proteção da saúde é de todos os indivíduos. Particularmente em relação aos idosos, este direito torna-se mais importante uma vez que os mesmos são bastante vulneráveis aos agravos à saúde, exigindo atendimento especializado.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

SCC17-5

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 03 de 03

3 AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

4 PARTIDO: PMDB/BA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: / /

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A concessão de insenção tributária é o corolário das obrigações do Estado e da sociedade para com todos aqueles que dedicaram suas vidas ao trabalho.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0178-6

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: RITA CAMATA

PARTIDO 4: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 28 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Os municípios só passarão a atuar em todos níveis de ensino quando as necessidade de educação pré-escolar e de ensino fundamental estiverem satisfatoriamente atendidas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O acréscimo da educação pré-escolar nesse parágrafo está em consonância com o proposto para o parágrafo 2º deste Art. 10º.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 800179-4

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: RITA CAMATA

4 PARTIDO: PMDB/ES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º, IV, Parágrafo único - o acesso de todos os brasileiros à educação pré-escolar e ao ensino fundamental gratuitos é um direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandato de injureção.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A terminologia educação fundamental não deixa claro se inclui a educação pré-escolar. Em outras partes do anteprojeto são utilizadas as expressões educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino de 1º grau.

Acrescenta-se aqui a educação pré-escolar pois se ela é um direito da criança - e uma necessidade para muitas famílias - é decisivo que o disposto no parágrafo acima se estenda também a essa educação pré-escolar, como mecanismo de garantia do direito da criança.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0180-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: RITA CAMATA

PARTIDO 4: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 29 / 05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Art. 2º, item V - descentralização da educação pública, cabendo prioritariamente aos Estados e Municípios a educação pré-escolar e o ensino fundamental obrigatório

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Educação pré-escolar é obrigação do Estado (Art. 3º, II do anteprojeto) e deve ser executada prioritariamente pelos Estados e Municípios, da mesma forma e pelas razões que o ensino fundamental, pois essas são as instâncias administrativas mais descentralizadas, têm maior proximidade e conhecimento das necessidades da população nessa área e podem responder mais rapidamente às solicitações das comunidades.

Sem essa referência, ficaria imprecisa a que espera caberia prioritariamente a educação pré-escolar, com o risco de não ser efetivamente assumida por nenhuma delas.

O acréscimo sugerido estabelece coerência desse Art. 2º V com o Art. 10 § 2º, onde está citado textualmente que os encargos da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau serão transferidos progressivamente pelos Estados aos Municípios.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0181-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: RITA CAMATA

PARTIDO 4: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 30/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Art. 3º, II - garantia da educação pré-escolar gratuita, às famílias qu o desejarem, para as crianças até seis anos de idade.

J U S T I C A Ç Ã O

A gratuidade deve aparecer, como aparece no ensino fundamental (Art.3º I e IV parágrafo único), pois ela se destina pricipalmente às famímias de renda mais baixa e é a condição sine qua non para que as crianças do estrato de renda mais baixa possam frequentá-la.

A explicação de que a educação pré-escolar - dever do Estado - é facul tiva para a criança ("às familias que o desejarem") visa eliminar interpretação fa sa de que seria compulsória para as crianças. Isso não é recomendável pois a pré-e cola é uma instituição complementar à família na educação da criança. Por contar com profissionais e dispor de conhecimentos e ambiente especializados já não disponíveis à maioria das famílias pode encontrar outra forma de prover adequada educação pré-escolar a seus filhos.

A redação -proposta acima procura ser mais incisiva e determinante do que a do Anteprojeto ("oferta de vagas").

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

1 ETIQUETA

8C0182-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 01

3 AUTOR: RITA CAMATA

4 PARTIDO: PMDB/ES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20 / 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 11, § 2º-Lei complementar determinará plurianualmente a repartição dos recursos públicos, assegurando prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório e estabelecendo percentuais mínimos para a educação pré-escolar.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino fundamental obrigatório deve merecer, em Lei, a prioridade na repartição dos recursos. Se não se estabelecer um percentual mínimo para a educação pré-escolar, ela estará sujeita a permanecer na penúria a que está submetida atualmente, pois seu poder de pressão explícita e organizada émenor do que o dos níveis de ensino médio e superior.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80183-2

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 01

AUTOR: RITA CAMATA

PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA: 30 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 16 - As empressas comerciais, industriais, de prestação de serviços e agrícolas são obrigadas a manter a educação pré-escolar e o ensino fundamental gratuito de seus empregados e filhos destes do nascimento aos quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição tributária, na forma que a lei estabelecer.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Já constitui obrigação das empresas a oferta de condições, em creches próprias ou conveniadas, para a amamentação dos filhos das empregadas (CLT). (Salário-educação).

O que se pretende, neste artigo, é reunir as duas obrigações (local de amamentação e ensino de 1º grau) estendendo a primeira para a faixa etária pré-escolar, conforme diversos movimentos (Pró-creche, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Comissão Nacional Criança e Constituinte, conferência Brasileira da Educação), têm expresso.

A Lei estabelecerá a contribuição tributária, separando percentuais para a creche e pré-escolar e para o 1º grau.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

80184-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: Deputado ANTÔNIO CÂMARA

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 20/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Altere-se no § 1º do art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, para a seguinte redação:

§ 1º - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura e lazer a serem conferidas às famílias, assegurando o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regularização da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui proposta, da inserção do texto "assegurando o acesso à educação, ...". justifica-se da seguinte forma:

- O Estado garantindo o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

- Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

- Tal inclusão vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20/03/84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 6601

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0185-9

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2

AUTOR 3: Constituinte PAES DE ANDRADE

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA 6: 18/ 5 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Acrescente-se art. 7º ao Anteprojeto com a seguinte redação:

"A Constituição assegura ao trabalhador o direito de sacar, integralmente, o saldo de sua conta no FGTS, independentemente do motivo da rescisão contratual".

JUSTIFICAÇÃO

O movimento de liberalização democrática que se verifica em nosso País não pode conviver com determinadas restrições de natureza quase sempre burocrático-administrativas, como ocorre, por exemplo, no nosso entender, com a livre movimentação da conta do trabalhador, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Entendemos que só mesmo o arbítrio e a prepotência das últimas duas décadas podem explicar a castração do direito de o trabalhador poder movimentar, livremente, o saldo daquela conta bancária, já que se trata de recursos formados com o seu suor, com o seu trabalho diuturno, não cabendo à autoridade dizer quando, como e quanto ele poderá exercer o seu direito.

Consideramos que, a não ser os casos comprovados de exigência administrativa, ligados aos sistemas de controle que, aliás são do próprio interesse do trabalhador, todas as demais exigências e restrições devem ser completamente extirpadas da legislação do FGTS.

Mesmo porque deve ser considerado que, além do FGTS tem

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 SCC 185-4

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA -2-

3 AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

6 DATA: 18 / 5 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

o trabalhador, direito ao Programa de Integração Social - PIS/PASEP, esse sim, no nosso entender, destinado a preencher a finalidade de formação do patrimônio com vista à segurança futura do empregado e de seus familiares.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1

8C0186-7

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA: 1

3 AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: da Família , do Menor e do Idoso

6 DATA: 20/ 05 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

" Aditiva "

Artº 6º - .....

Parágrafo Único - .....

Artº 7º - Os proventos de qualquer espécie e as pensões devidas não sofrerão incidência de Imposto Sôbre a Renda.

Justificativa

Provento e pensão não podem ser considerados renda , e portanto não deve incidir imposto sobre tal. Isto não que dizer que fiquem isentos de declaração e até sujeitos ao pagamento desde que transacionem ou mesmo pratiquem atos de valor que signifiquem lucro ou acréscimo de renda patrominial.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80187-5

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA: 20/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se art. 7º ao Anteprojeto com a seguinte redação:

"As prestações previdenciárias prescreverão no prazo de trinta anos, contados da data em que forem devidas aos segurados e dependentes".

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social brasileira adota o critério de dois pesos e duas medidas, no que respeita ao instituto da prescrição, conforme preceituam os artigos 57 e 144 da Lei Orgânica da Previdência Social.

"Art. 57 - Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas".

"Art. 144 - O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas prescreverá para as instituições de previdência social em 30 anos".

Ora, não se pode admitir que em matéria previdenciária o Brasil adote a via de mão única - a desigualdade de tratamento, tão incisivamente combatida, já, por Rui Barbosa, é ainda mais iníqua por implicar restrição aos direitos dos beneficiários da Previdência Social, os quais, afinal, constituem a sua única razão de existência, já que são eles, com as suas contribuições mensais e pontuais que mantêm o sistema funcionando.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

Paes de Andrade

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 BC0188-3

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 1/1

AUTOR 3 CONSTITUINTE DEPUTADO FEDERAL ULDURICO PINTO

PARTIDO 4 PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6 30 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

CÂMARA DOS DEPUTADOS
-6 MAI 87
GABINETE DO PRESIDENTE

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENTA

Impõe às empresas o ônus da remuneração pela dupla jornada de trabalho das mães-de-família que laboram / fora do lar e a obrigatoriedade de assegurar às trabalhadoras sobre as /// sobre as quais recaiam as principais / tarefas domésticas direito a emprego / em pé de igualdade com os homens.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, / na parte concernente à ORDEM SOCIAL (DIREITOS DA MULHER TRABALHADORA), o seguinte dispositivo :

"Art.... As mães trabalhadoras e nutrizes, bem assim como as donas-de-casa sobre as quais recaiam as principais tarefas do lar trabalharão somente um turno (meio-expediente)/ da jornada normal de trabalho, sem prejuízo da percepção integral dos seus salários e quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único. As empresas manterão a mesma proporção de empregados de ambos os sexos conforme a natureza, horários e locais das suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

O princípio constitucional da isonomia legal deve ser aplicado segundo a máxima de RUY BARBOSA : "O princípio da igualdade não reside senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam."

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80189-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A N C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art 59 § 4º DO REG INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 1/1

AUTOR 3 CONSTITUINTE DEPUTADO FEDERAL ULDURICO PINTO

PARTIDO 4 PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6 10/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENTA

Torna cada cidadão doador em / potencial e proibe o comércio de órgãos / humanos.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na / parte relativa à Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, o se- / guinte dispositivo:

"Art....Todo cidadão brasileiro é doador em potencial post-mortem de seu corpo, salvo indicação contrária própria, / de parentes ou responsável, nos termos de legislação especial.

Parágrafo único- Fica proibido o comércio de órgãos humanos."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil enfrenta um enorme déficit em doadores de vísceras e órgãos disponíveis. Tal déficit gera uma / situação indesejável para o sistema de saúde que é obrigado a fazer grandes despesas em tratamentos paliativos para os que / necessitam de transplantes e não encontram órgãos disponíveis, sem mencionar os benefícios sociais que tal medida traria para a comunidade, ao tornar indivíduos doentes plenamente capazes de exercer seu papel na sociedade.

Sala das Sessões, em 17/05/87

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

1 80190-5

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GENUINO

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: FAMILIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Família , do Menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento Familiar deverá ser garantido pelo Estado , a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos , sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento ,no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

José Genuino

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

80191-3

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG.INT DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA: 1

AUTOR: Constituinte Amilcar Benassuly Moreira

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

DATA: 29 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao § 1º do art. 3º é acrescentada a redação aditiva abaixo, no lugar do atual é itroduzido um novo parágrafo 2º, sendo aquele deslocado para constar como § 3º.

Art. 3º -

§ 1º - ..... as famílias, e serão exclusivamente implementados e conduzidas por instituições médicas públicas.

§ 2º - Serão asseguradas condições para que a população usuária possa exercer controle sobre o planejamento, execução e desenvolvimento desses programas.

§ 3º - As pesquisas e experiências.....

JUSTIFICAÇÃO

Condição garantidora da transparência dos programas de planejamento familiar, é que eles sejam implementados e conduzidos por instituições médicas públicas, exclusivamente. É necessários que as medidas nessa área sejam parte de ações integradas, como aliás já está muito bem colocado no § 1º, do art. 3º. Somente instituições médicas públicas tem condições de atingir amplamente esses objetivos.

Outra condição importante é que a população usuária tenha meios de exercer fiscalização e controle sobre o planejamento, a execução e o desenvolvimento dos programas. Esse controle pode ser feito junto ao Estado, atraves de várias instituições privadas, sérias e competentes existentes no País.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80192-1

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 01

AUTOR 3 Constituinte MATTOS LEÃO

PARTIDO 4 PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6 20/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Dê-se nova redação ao caput do Art. 4º:

Art. 4º - As ações de saúde são funções de natureza pública e privada cabendo ao Estado sua normatização e controle.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 80193-0

" FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

" EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 PÁGINA 1

3 AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO PÁDUA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

6 DATA: 20/05/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

... privada ou pública e garantirá a gratuidade dos meios necessários à sua comprovação quando houver carência de recursos do interessados.

JUSTIFICATIVA

A investigação da paternidade é processo judicial complexo, demorado e caro. Torna-se inacessível à pessoas de parcos recursos financeiros. Por êsse motivo, nada mais justo nem mais humano do que estabelecer-se, na Carta Magna, a assistência judiciária gratuita em tais casos. Pobreza não pode ser motivo de impedimento para verificação de paternidade. E a justiça tem a obrigação de atender quem não pode arcar com as despesas do processo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

8 CONSTITUINTE

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA

1 8C0194-8

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG. INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2 01

AUTOR 3 Constituinte MATTOS LEÃO

PARTIDO 4 PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6 20/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Dê-se nova redação ao § 1º do Art. 4º :

§ 1º - O setor privado de prestação de serviços de saúde será parte integrante das ações de saúde para cobertura assistencial à população.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

CPE 0001

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ETIQUETA 1

8C0195-6

"FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA QUE SUBSTITUA INTEGRALMENTE O PROJETO OU QUE DIGA RESPEITO A MAIS DE UM DISPOSITIVO, A NÃO SER QUE TRATE DE MODIFICAÇÕES CORRELATAS, DE MANEIRA QUE A ALTERAÇÃO, RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO, ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAREM OUTROS". (Art. 23 § 2º DO REG INT. DA A.N.C.)

"EMENDA É A PROPOSIÇÃO APRESENTADA COMO ACESSÓRIA DE OUTRA, PODENDO SER SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA OU MODIFICATIVA". (Art. 59 § 4º DO REG. INT. DA A.N.C.)

FORMULÁRIO PREVISTO NO Art. 23 § 1º DO REG. INT. DA A.N.C.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PÁGINA 2: 01

AUTOR 3: DEPUTADO OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO 4: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5: SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

DATA 6: 20/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 7

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto Constitucional da subcomissão da Família, do menor e do Idoso, com a seguinte redação:

Art. 3º - O Planejamento familiar deverá ser garantido pelo Estado, a homens e mulheres através do direito da livre determinação do número de filhos, sendo vedado a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepicionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

CONSTITUINTE 8

ASSINATURA

2321

CPE 66a